



# Facilidade IMSR (Fase 2)

## Quadro Ambiental e Social de Sustentabilidade

**SRMI** Sustainable Renewables  
Risk Mitigation Initiative

*Por favor tenha em conta que a versão em inglês do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social da Facilidade Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) prevalecerá sobre as outras versões traduzidas em caso de dúvida na sua compreensão.*

## ÍNDICE

---

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONTEXTO DA FACILIDADE .....</b>	<b>5</b>
2.1 Justificação.....	5
2.2 Objetivos da Facilidade.....	6
2.3 Visão Geral da Facilidade.....	6
2.4 Abordagem à Gestão do Risco Ambiental e Social.....	7
<b>3. ABORDAGEM À GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NOS TERMOS DA FACILIDADE.....</b>	<b>9</b>
3.1 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais.....	9
3.2 Normas Ambientais e Sociais.....	9
3.3 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais dos Projetos e sua Mitigação.....	12
3.3.1 NAS 1 .....	12
3.3.2 NAS 2 .....	12
3.3.3 NAS 3 .....	13
3.3.4 NAS 4 .....	13
3.3.5 NAS 5 .....	14
3.3.6 NAS 6 .....	14
3.3.7 NAS 7 .....	14
3.3.8 NAS 8 .....	14
3.3.9 NAS 9 .....	14
3.3.10 NAS 10 .....	15
<b>4. GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DURANTE A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>16</b>
4.1 Preparação do Projeto.....	16
4.2 Implementação do Projeto.....	17
<b>5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PARTES INTERESSADAS E REPARAÇÃO DE RECLAMAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
5.1 Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.....	18
5.2 Mecanismos de reparação de reclamações de carácter Ambiental e Social.....	19
<b>ANEXO 1: PLANO INDICATIVO PARA O MODELO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO 2: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS .....</b>	<b>31</b>

<b>ANEXO 3: MODELO INDICATIVO PARA O PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO 4: AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL E DIRETRIZES INDICATIVAS PARA A AIAS E PGAS .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO 5: QUADRO INDICATIVO PARA A POLÍTICA DE RELOCALIZAÇÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO 6: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO DE AÇÃO DE RELOCALIZAÇÃO .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO 7: QUADRO INDICATIVO DO PLANEAMENTO PARA OS POVOS INDÍGENAS .....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO 8: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS.....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXO 9: PROCEDIMENTOS INDICATIVOS PARA A GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA.....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO 10: GÉNERO .....</b>	<b>72</b>

# 1. INTRODUÇÃO

---

O presente documento descreve o Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social (QSAS) que será seguido nos termos da *Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) (Fase 2)*. Descreve as normas, processos e ferramentas que são consideradas a base da abordagem da Gestão Ambiental e Social (A&S) da Facilidade.

Também inclui modelos indicativos e diretrizes para potenciais documentos ambientais e sociais que podem ser necessários para os projetos propostos nos termos da Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR).

O Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social (QSAS) também descreve os principais passos a serem dados pelos Mutuários para administrar as questões ambientais e sociais associadas aos projetos para que cumpram as Normas Ambientais e Sociais (NAS), do Banco Mundial conforme apresentadas no Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial.

Como parte da Facilidade IMSR, o presente QSAS será aplicado a todos os projetos incluídos na Facilidade. Os projetos estão localizados na Etiópia, Guiné-Bissau, Indonésia, Quirguistão, Mongólia, Seychelles, Somália, Tadjiquistão, Tunísia e Vietname.

## 2. CONTEXTO DA FACILIDADE

---

### 2.1 Justificação

Embora a proporção de geração de energia renovável (ER) esteja a aumentar todos os anos, continua a ser uma pequena percentagem da produção total da eletricidade mundial e está longe das metas necessárias para responder aos objetivos do Acordo de Paris. A proporção da eletricidade mundial gerada pelo vento, e de origem solar - em conjunto designadas por Energia Renovável Variável (ERV), energia da biomassa e resíduos, geotérmica, marinha e pequenas centrais hidroelétricas subiu de 6% em 2010 para 12,9% em 2018. É necessária uma grande implementação de energias solar e eólica para gerar o acesso e segurança energética necessária para permanecer abaixo do cenário dos 2°C do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas. De acordo com o Cenário de Desenvolvimento Sustentável da Agência Internacional de Energia (World Energy Outlook 2018), 950 GW de energia solar FV e 580 GW de energia eólica têm que ser instalados até 2025 nos países em vias de desenvolvimento. Isso representa mais 690 GW de energia solar e 330 GW de instalação eólica em relação aos níveis de hoje em dia.

A limitada capacidade de energia solar e eólica competitiva instalada nos países em desenvolvimento revela importantes restrições regulamentares, estruturais e técnicas. As principais restrições identificadas são (i) capacidade de planeamento de geração e transmissão limitadas, (ii) estrutura regulatória inadequada que restringe a mobilização de investimentos privados para as energias sustentáveis, (iii) limitada capacidade de aprovisionamento para selecionar os produtores de energia independentes (PEIs), (IV) limitada viabilidade financeira dos desafios de integração da rede ERV devido a redes fracas, especialmente na África Subsaariana.

O Banco Mundial, através do seu Programa de Assistência ao Setor Energético (PASE), desenvolveu a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) para abordar esses desafios e propor um apoio financeiro e técnico abrangente aos países. Lançada em 2018 para o COP 24 sob a liderança do Banco Mundial em parceria com a Agence Française de Développement (AFD), a Agência Internacional para a Energia Renovável (IRENA na sigla inglesa) e a Aliança Solar Internacional (ASI), a IMSR - anteriormente conhecida como Iniciativa de Mitigação do Risco Solar - visa apoiar os países no desenvolvimento e implementação de programas de energia renovável sustentável que irão atrair investimentos privados e, assim, reduzir a dependência das finanças públicas, maximizando ao mesmo tempo os benefícios socioeconómicos para os países (incluindo a perspetiva de capacitação das mulheres).

No contexto da crise da Covid-19, a abordagem única, integrada e replicável da IMSRI pode apoiar os países desbloqueando um estímulo económico verde através de investimentos públicos orientados, de forma a alavancar significativamente os investimentos do setor privado. A Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) tem como objetivo oferecer um desenvolvimento e financiamento climático para (i) uma assistência técnica para ajudar os países a desenvolver metas para as ERV baseados em evidências, implementar um programa de energia renovável sustentável e manter processos de aprovisionamento robustos com assessores para as transações; (ii) investimentos públicos críticos para permitir a integração da infraestrutura da ERV, infraestrutura financeira solar/parque eólico, e aumentar o acesso à eletricidade; e (iii) instrumentos de mitigação dos riscos para cobrir os riscos residuais detetados pelos investidores privados. Este apoio financeiro para o desenvolvimento de energias renováveis é mais necessário do que nunca na situação atual, juntamente com

medidas de apoio económico do governo e subsídios de curto prazo aos empregos, transferências de dinheiro diretas para os cidadãos ou o apoio à liquidez direcionado para as pequenas e médias empresas.

A Facilidade IMSR tem como objetivo prestar um apoio técnico e financeiro a dez países, nomeadamente Etiópia, Guiné-Bissau, Indonésia, Quirguistão, Mongólia, Seychelles, Somália, Tajiquistão, Tunísia e Vietname. Embora em 2017, esses países representassem apenas 5% das emissões totais de gases com efeito estufa (GEE) a nível global, sob um cenário de não fazer qualquer alteração (business as usual), em média triplicariam as suas emissões entre 2017 e 2030. Com o apoio internacional, os dez países estão comprometidos a contribuir para as reduções das emissões de GEE, especialmente com foco no seu setor energético, que é o setor que origina as maiores emissões. No entanto, os países deram agora prioridade à resposta imediata de emergência para gerirem a atual crise da Covid-19. A questão de como a recuperação económica é projetada permanece crucial na formação das vias de longo prazo para as emissões e determinar se as metas das Contribuições Nacionalmente Definidas (CND) podem ser alcançadas. Se os governos não promulgarem estratégias de desenvolvimento com baixas emissões de carbono e políticas de resposta à crise económica que se aproxima, as emissões poderiam recuperar e até mesmo ultrapassar os níveis previamente projetados até 2030, apesar do menor crescimento económico no período até 2030.

Assim, é fundamental neste contexto apoiar os formuladores de políticas para que desenvolvam as intervenções de estímulo verde com financiamento climático concessional catalítico e que apoiem uma estratégia de médio prazo.

## 2.2 Objetivos da Facilidade

Os objetivos da Facilidade IMSR:

- (i) Enfrentar a falta de uma linha sustentável e financiável de projetos de ER nos países em desenvolvimento para alcançar vias de desenvolvimento com baixas emissões;
- (ii) Desenvolver energias renováveis como parte de um pacote de estímulo verde para os países visados para prestar um apoio crucial na recuperação económica da Covid-19.

Os programas para as Energias Renováveis da Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) terão como base as lições aprendidas com os sucessos e falhas das políticas nacionais de eletricidade e os processos de seleção de produtores de energia independentes (PEI) nos países em desenvolvimento.

## 2.3 Visão Geral da Facilidade

As principais barreiras identificadas que devem ser abordadas para alavancar os investimentos privados podem ser agrupadas em duas categorias gerais: (i) riscos que ocorrem durante a fase de desenvolvimento, ou seja, antes da construção e operação; e (ii) aquelas que surgem quando o projeto começa a operar. Ambos os tipos de riscos são integrados no custo do capital dos PEIs e dos credores. Esses riscos foram exacerbados com a crise atual, e terá de ser fornecido um apoio abrangente ao risco para alavancar os investimentos privados.

Para enfrentar esses riscos, a Facilidade IMSR apoiará atividades em três componentes, nomeadamente:

- a. **Componente 1: Assistência Técnica** - centra-se num apoio a um planeamento abrangente e integrado para desenvolver os planos de geração de menor custo combinados com a análise de integração das ERV, apoio financeiro e ao aprovisionamento com assistência consultiva de para as transações para a seleção dos PEI com base em propostas competitivas e apoio técnico e de A&S para preparar os parques solares e eólicos para futuros concursos públicos;
- b. **Componente 2: Investimentos públicos** - centra-se em investimentos públicos para a infraestrutura comum de parques solares e eólicos, atualizações de redes de integração de ERV (incluindo baterias públicas de armazenamento), resiliência das redes às alterações climáticas e eletrificação para aumentar a resiliência das populações; e
- c. **Componente 3: Instrumentos de Mitigação do Risco** - centra-se no fornecimento de instrumentos de mitigação dos riscos a investidores privados para soluções de energias renováveis/armazenamento ligadas à rede ou fora da rede.

O componente de assistência técnica centra-se nos riscos de nível macro/país, tendo em vista o desenvolvimento de alvos de ER sustentáveis para reduzir os riscos de planeamento e estabelecer metas baseadas em evidências para vias com baixas emissões, reduzir os riscos de aprovisionamento através de uma seleção robusta e transparente dos PEIs e, aumentando a capacidade interna, e reduzindo os riscos dos desenvolvimentos para os PEIs, fornecendo terrenos e autorizações através de esquemas de parques solares/eólicos. O componente de investimento público centra-se nos riscos ao nível das rede e da infraestruturas com o objetivo de garantir um mínimo de restrições e de risco para a estabilidade da rede devido à alta penetração das ERV, aumentar a resiliência da rede aos impactos das alterações climáticas, financiar a infraestrutura pública para necessária para os PEIs e fornecer acesso à eletricidade às populações vulneráveis. O componente de mitigação do risco do instrumento centra-se nos riscos residuais para os investidores privados com o objetivo de garantir uma alavancagem sustentável dos investimentos privados em projetos de ER ligado à rede e fora da rede.

Os principais resultados esperados nos termos da Facilidade IMSR são:

- a. uma redução nas emissões de GEE graças a um aumento nos investimentos na capacidade das ERV através de investimentos privados em projetos ligados à rede e fora da rede, e permitir a integração das ERV,
- b. a alavancagem dos investimentos privados reduzindo o ónus sobre as finanças públicas,
- c. melhoria da resiliência da rede, assim como da resiliência das comunidades locais em torno dos projetos,  
e
- d. fortalecimento da capacidade institucional e regulamentar.

O objetivo principal da Facilidade é apoiar os países na mudança para vias com baixas emissões e garantir o acesso a uma energia acessível, fiável, sustentável e moderna para as suas populações.

## 2.4 Abordagem à Gestão do Risco Ambiental e Social

O objetivo da abordagem de gestão do risco do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social da Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) é:

- Avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de cada projeto proposto;
- Propor medidas adequadas para evitar, minimizar e/ou compensar esses riscos e os seus impactos;

- Monitorizar a implementação dessas medidas durante a fase de implementação para a operação;
- Continuação do envolvimento de partes interessadas ao longo do ciclo do projeto;
- Fazer a gestão de eventos imprevistos e;
- Melhorar a qualidade dos projetos e o desempenho ambiental e social das contrapartes.

Os riscos e impactos ambientais e sociais (A&S) de todos os projetos da Facilidade IMSR serão avaliados e geridos de acordo com o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial. De acordo com o QAS, o Banco acordará um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) específico com o Mutuário para cada projeto proposto nos termos da Facilidade IMSR. O PCAS estabelecerá as medidas e as ações materiais necessárias para que o projeto cumpra as NAS dentro de um prazo específico, incluindo os planos Ambientais e Sociais específicos ou outros instrumentos a serem desenvolvidos para o projeto. O acordo legal para cada projeto incluirá as obrigações do Mutuário de implementar as medidas e ações especificadas no PCAS, incluindo as obrigações dos empreiteiros e subempreiteiros a serem refletidas nos documentos de aprovisionamento e dos concursos públicos.

O Banco prestará um apoio à implementação do projeto ao Mutuário para implementar as medidas e ações identificadas no PCAS, de acordo com os prazos especificados no PCAS e verificará o estado de implementação do PCAS como parte da monitorização e relatórios do projeto. A minuta do PCAS será divulgada o mais cedo possível, e antes da avaliação de cada projeto.

O PCAS também incorporará um processo que permita fazer uma gestão adaptativa das alterações propostas ao projeto ou devidas a circunstâncias imprevistas. O PCAS especificará como essas alterações ou circunstâncias devem ser geridas e relatadas, e como essas alterações necessárias serão feitas no PCAS e as ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.

Da mesma forma, o Mutuário será obrigado a desenvolver um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PIP) como parte do projeto.

### 3. ABORDAGEM À GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NOS TERMOS DA FACILIDADE

---

#### 3.1 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Em conformidade com o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial, os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, que serão tidos em conta na realização da "due diligence" da Facilidade IMSR são específicos do projeto e incluem os seguintes:

- a. Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados nas Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs) do Grupo do Banco Mundial; (ii) os relacionados com a segurança da comunidade; (iii) os relacionados com as alterações climáticas e outros riscos transfronteiriços ou impactos globais; (iv) os que implicam uma ameaça material à proteção, conservação, manutenção e restauração de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com os serviços ecossistêmicos e a utilização de recursos naturais vivos, como a pesca e as florestas; e
- b. Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada de conflitos pessoais, comunitários ou intraestatais, crimes ou violência; (ii) riscos de que os impactos do projeto sejam desproporcionais em indivíduos ou grupos que, devido às suas circunstâncias particulares, podem ser desfavorecidos ou vulneráveis; (iii) um preconceito ou discriminação em relação aos indivíduos ou grupos no fornecimento de acesso a recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso daqueles que possam ser desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos económicos e sociais negativos relacionados com a tomada involuntária de terras ou restrições à utilização da terra; (v) riscos ou impactos associados com a posse e utilização de recursos naturais, incluindo potenciais impactos (relevantes) do projeto em padrões de utilização local e acordos de detenção, acesso e disponibilidade da terra, segurança alimentar e valores da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionados com o conflito ou contestação sobre a terra e os recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto; e (vii) riscos para o património cultural.

#### 3.2 Normas Ambientais e Sociais

Esta secção descreve o quadro de políticas que será seguido na gestão dos riscos ambientais e sociais. Este grupo de políticas inclui leis e políticas nacionais relevantes, assim como as Normas Ambientais e Sociais (NASs) do Banco Mundial, que fazem parte do Quadro Ambiental e Social (QAS). Quando as leis e as políticas nacionais têm lacunas em relação ao QAS deverá ser seguido o QAS.

As Normas Ambientais e Sociais (NASs) definirão os requisitos para os mutuários relacionados com a identificação e avaliação dos riscos ambientais e sociais e impactos associados aos projetos apoiados pelo Banco através do Financiamento do Projeto de Investimento, incluindo projetos propostos na Facilidade IMSR. A aplicação destas normas, centradas na identificação e gestão dos riscos ambientais e sociais, procura apoiar os mutuários no seu objetivo de reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de forma sustentável para benefício do meio ambiente e dos seus cidadãos. As normas têm como objetivo: (a) apoiar os mutuários para que atinjam uma boa prática internacional relacionada com a sustentabilidade ambiental e social; (b) ajudar os mutuários no cumprimento das suas obrigações ambientais e sociais nacionais e internacionais; (c) melhorar a não-discriminação, transparência,

participação, prestação de contas e governação; e (d) melhorar os resultados de desenvolvimento sustentável dos projetos através do envolvimento contínuo das partes interessadas. As Normas Ambientais e Sociais (NASs) são aplicadas tanto ao investimento físico como à assistência técnica.

As dez Normas Ambientais e Sociais estabelecem as normas aplicáveis aos projetos propostos no âmbito da Facilidade IMSR ao longo do ciclo de vida do projeto, da seguinte forma:

- a. **Norma Ambiental e Social 1 (NAS 1): Avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais.** A NAS 1 define as responsabilidades do Mutuário em avaliar, gerir e monitorizar os riscos ambientais e sociais e impactos associados a cada etapa de um projeto apoiado pelo Banco através do financiamento do projeto de investimento, de forma a alcançar os resultados ambientais e sociais consistentes com as NASs.
- b. **Normal Ambiental e Social 2 (NAS 2): Condições de trabalho e da mão-de-obra.** A NAS 2 reconhece a importância da criação de emprego e geração de rendimentos na procura da redução da pobreza e crescimento económico inclusivo. Os Mutuários podem promover relações saudáveis entre a gestão e os trabalhadores e melhorar os benefícios de desenvolvimento de um projeto tratando os trabalhadores do projeto de uma forma justa e proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis.
- c. **Normal Ambiental e Social 3 (NAS 3): Eficiência dos recursos e prevenção e gestão da poluição.** A NAS 3 reconhece que a atividade económica e a urbanização geram em geral poluição do ar, água e terras, e consomem recursos finitos que podem ameaçar as pessoas, os serviços ecossistémicos e o meio ambiente a nível local, regional e global. A concentração atmosférica atual e projetada dos GEE ameaça o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, uma utilização mais eficiente e eficaz dos recursos, a prevenção da poluição e evitação das emissões de GEE, e as tecnologias e práticas de mitigação são cada vez mais acessíveis e alcançáveis.
- d. **Normal Ambiental e Social 4 (NAS 4): Segurança e saúde da comunidade.** A NAS 4 reconhece que as atividades, equipamentos e infraestruturas do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas aos impactos das alterações climáticas também podem sofrer uma aceleração ou intensificação dos impactos devidos às atividades do projeto.
- e. **Normal Ambiental e Social 5 (NAS 5): Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e realocação involuntária.** A NAS 5 reconhece que a aquisição e restrições ao uso da terra relacionadas com o projeto podem ter impactos adversos nas comunidades e nas pessoas. A aquisição ou restrições ao uso da terra relacionadas com o projeto podem causar a deslocação física (relocalização, perda de terras residenciais ou perda de abrigo), deslocação económica (perda de terras, ativos ou acesso a ativos, levando à perda de fontes de rendimento ou de outros meios de subsistência), ou ambos. O termo "relocalização involuntária" refere-se a esses impactos. A relocalização é considerada como involuntária quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição ou restrições ao uso da terra, de que resulta uma deslocação.
- f. **Normal Ambiental e Social 6 (NAS 6): Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos.** A NAS 6 reconhece que proteger e conservar a biodiversidade e fazer a gestão dos recursos naturais vivos é fundamental para o desenvolvimento sustentável. A biodiversidade é definida como a variabilidade entre os organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, terrestre, marinha e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte, incluindo a diversidade dentro das espécies, entre espécies e dos ecossistemas. A biodiversidade frequentemente sustenta os

serviços ecossistêmicos a que os seres humanos dão valor. Os impactos na biodiversidade podem, por isso, afetar adversamente a entrega de serviços ecossistêmicos.

- g. **Normal Ambiental e Social 7 (NAS 7): Comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas.** A NAS 7 é aplicada a um grupo social e cultural distinto identificado. A terminologia utilizada para esses grupos varia de país para país e muitas vezes reflete considerações nacionais. A NAS 7 utiliza a designação "comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas", reconhecendo que os grupos identificados podem ter designações diferentes e diferentes países. Essas designações incluem, "comunidades locais tradicionais Subsaarianas africanas historicamente mal servidas", "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos da colina", "grupos vulneráveis e marginalizados", "nacionalidades minoritárias", "tribos registradas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". A NAS 7 é aplicada a todos esses grupos, desde que cumpram os critérios estabelecidos na NAS 7. Para as finalidades desta NAS, a designação "comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas" inclui todas essas designações.
- h. **Normal Ambiental e Social 8 (NAS 8): Herança cultural.** A ESS8 reconhece que o património cultural fornece continuidade de formas tangíveis e intangíveis entre o passado, o presente e o futuro. As pessoas identificam-se com o património cultural como reflexo e expressão dos seus valores, crenças, conhecimentos e tradições constantemente em evolução. A herança cultural, nas suas muitas manifestações, é importante como fonte de informações científicas e históricas valiosas, como um ativo económico e social para o desenvolvimento, e como parte integrante da identidade e prática culturais das pessoas. A NAS 8 estabelece medidas concebidas para proteger o património cultural durante todo o ciclo de vida do projeto.
- i. **Normal Ambiental e Social 9 (NAS 9): Intermediários financeiros.** A NAS 9 reconhece que os mercados domésticos e de capital fortes e o acesso a finanças são importantes para o desenvolvimento económico, o crescimento e a redução da pobreza. O Banco está empenhado em apoiar o desenvolvimento sustentável do setor financeiro e melhorar o papel do capital doméstico e dos mercados financeiros. Espera-se que a NAS 9 seja relevante para os projetos nos termos da Facilidade IMSR.
- j. **Normal Ambiental e Social 10 (NAS 10): Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.** A Norma Ambiental e Social 10 (NAS 10) reconhece a importância do envolvimento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas do projeto como um elemento essencial das boas práticas internacionais. O envolvimento eficaz das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, melhorar a aceitação do projeto e contribuir significativamente para a sua conceção e implementação.

A NAS 1 estabelece a importância: (a) do quadro ambiental e social existente do mutuário na abordagem dos riscos e impactos do projeto; (b) de uma avaliação ambiental integrada e social para identificar os riscos e impactos de um projeto; (c) de um envolvimento eficaz da comunidade através da divulgação de informações relacionadas com o projeto, consulta e feedback efetivo; e (d) de uma gestão de riscos ambientais e sociais e impactos pelo Mutuário em todo o ciclo de vida do projeto. O Banco exige que todos os riscos ambientais e sociais e os impactos do projeto sejam abordados como parte da avaliação ambiental e social realizada de acordo com a NAS 1.

As Normas Ambientais e Sociais de 2-10 estabelecem as obrigações do Mutuário na identificação e abordagem dos riscos ambientais e sociais e impactos que podem exigir uma especial atenção. Estas Normas estabelecem

objetivos e requisitos para evitar, minimizar, reduzir e mitigar riscos e impactos, e nos casos em que permanecem impactos residuais significativos, para compensar esses impactos.

### **3.3 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais dos Projetos e sua Mitigação**

São resumidos abaixo os principais aspectos considerados de uma perspectiva Ambiental e Social. No entanto, cada projeto da Facilidade IMSR terá a sua própria avaliação Ambiental e Social concluída durante a preparação do projeto. Como alguns projetos visam financiar linhas de 500 kV para desbloquear GWs de Energia Renovável Variável (ERV), esses projetos como parte da Facilidade serão de Categoria A segundo a classificação GCF e poderão ser classificados como tendo riscos elevados ou substanciais de acordo com a classificação do Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial.

#### **3.3.1 NAS 1**

Espera-se que os projetos tragam benefícios ambientais diretos substanciais, aumentando a implementação das energias renováveis. A transição para uma maior percentagem de energia renovável no mix de eletricidade tem benefícios para os países em relação às emissões de GEE, na poluição do ar e da água, e utilização dos recursos hídricos. Os projetos provavelmente resultarão numa geração significativa de emprego, incluindo empregos na construção civil, seguidos de um número menor de trabalhos de longo prazo associados às atividades de operação e manutenção (O&M). Existem oportunidades substanciais para promover o emprego feminino (direto e indireto) através da formação e incentivos.

Se não for bem administrado, o desenvolvimento futuro da infraestrutura para os parques solares/eólicos, assim como a construção e operação das centrais elétricas de ER podem resultar numa potencial conversão das terras (e potencialmente na sua degradação), perda de habitat, uso excessivo de água, especialmente em regiões áridas, descarga de resíduos perigosos gerados pelo fabrico de células solares FV e turbinas eólicas e a eliminação de células solares e riscos para a saúde e a segurança dos trabalhadores e da comunidade. No entanto, a maioria desses impactos potenciais é baixo a moderado em intensidade/significância e são reversíveis e localizados por natureza e, portanto, podem ser facilmente evitados, por ex. alinhando a seleção dos locais com os requisitos do Quadro Ambiental e Social (QAS) e mitigados, por exemplo, por práticas operacionais consistentes durante a operação.

#### **3.3.2 NAS 2**

Espera-se que os trabalhadores do projeto sejam mobilizados em todos os projetos. Os Mutuários terão que cumprir os requisitos da NAS 2 conforme especificado nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM) a serem preparados para cada projeto. Os planos de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) terão que ser preparados de acordo com as diretrizes para as Normas Ambientais e Sociais do Grupo Banco Mundial.

O fluxo de mão-de-obra terá diversos impactos, incluindo nas condições de trabalho, saúde, segurança, Violência Baseada no Género (VBG), conflitos etc., não apenas entre os trabalhadores do projeto, mas também nas comunidades locais. Esses riscos devem ser avaliados como parte da avaliação Ambiental e Social e geridos de

acordo com os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra e outros documentos de carácter Ambiental e Social. Todas as medidas relevantes estarão refletidas nos documentos de aprovisionamento e contratuais.

Deverá ser definido um mecanismo de reclamações e reparação dedicado para os trabalhadores de cada um dos projetos. Este mecanismo é separado do mecanismo geral de reclamações e reparações do projeto.

### **3.3.3 NAS 3**

A Facilidade proposta está muito relacionada com os objetivos e requisitos da NAS 3. Assim, as tecnologias e processos de eficiência energética, investimento em conservação da energia, práticas recomendadas para as Energias Renováveis e benefícios da redução dos GEE serão refletidos nos instrumentos relacionados com o Ambiente e Segurança do projeto.

Os riscos e impactos a jusante relacionados com a potencial escassez de água, (também considerando a disponibilidade de água sazonal e quaisquer efeitos acumulados devidos a múltiplas solicitações), a libertação de poluentes, geração de resíduos, a gestão da eliminação dos materiais e resíduos perigosos, impactos nas comunidades e eficiência da utilização de recursos serão avaliados para cada projeto. No entanto, a maioria desses impactos potenciais tem uma intensidade/significância baixa a moderada e são reversíveis e localizados por natureza e, portanto, podem assim ser facilmente mitigados.

Durante a fase de construção dos parques solares e eólicos, podem existir alguns potenciais impactos ambientais e sociais negativos, incluindo a deterioração da qualidade do ar devido a emissões de poeira e fumos de escape durante as atividades de construção. Esses impactos exigem avaliações adequadas e medidas de gestão para serem contidos. Os planos de gestão de resíduos e poluição durante as fases de construção e operação serão preparados de modo a cumprirem as exigências desta NAS.

### **3.3.4 NAS 4**

Os requisitos da NAS 4 serão considerados na implementação das atividades de cada projeto. Embora a construção e operação das centrais de energia solares/eólicas acarretem riscos que acompanham as operações normais e possíveis acidentes, até hoje, não ocorreram acidentes tão graves como os que ocorreram noutras formas de produção de energia (por exemplo, em centrais hidroelétricas). Existe uma possibilidade de emissões de ruído oriundo do funcionamento de máquinas de construção e atividades de transporte relacionadas, incómodo para as comunidades etc. Estes impactos exigem avaliações adequadas e medidas de gestão para serem contidos. Os empreiteiros serão responsáveis pela preparação de planos de gestão de tráfego para garantir uma perturbação mínima durante a implementação e operação.

Estes e outros potenciais impactos na saúde para a comunidade e as intervenções exigidas de acordo com a NAS 4 podem ser geridos através de planos autónomos ou como parte do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto.

### **3.3.5 NAS 5**

As necessidades de terrenos para os parques solares e eólicos são substanciais. Qualquer potencial aquisição de terrenos ou restrições de utilização da terra será avaliada e gerida de uma forma consistente com os requisitos da NAS 5, de forma a evitar, minimizar, mitigar e compensar a aquisição de terras pelo seu custo de substituição com base na "due diligence" e planos preparados de acordo com a NAS 5.

Um esboço indicativo de um quadro de política de realocização é apresentado no Anexo 5. Os Mutuários serão responsáveis pela preparação, na forma e substância satisfatória para o Banco, de quadros de políticas de realocização específicas para o projeto e/ou planos de ação de realocização alinhados com os requisitos da NAS 5

### **3.3.6 NAS 6**

Os projetos solares/eólicos propostos, se não forem adequadamente projetados e localizados, podem resultar em perda, degradação ou fragmentação de habitats e outros impactos adversos na biodiversidade e nos recursos naturais vivos. Será tomado cuidado para garantir que os impactos desses projetos sobre os habitats naturais, ecossistemas terrestres e aquáticos e espécies sejam bem avaliados e geridos. Todos os projetos deverão incluir medidas para garantir uma total conformidade com a NAS 6.

### **3.3.7 NAS 7**

A presença de povos indígenas (PI) nas áreas do projeto ou a sua ligação coletiva a essas áreas será verificada e confirmada pelo Banco em consulta com as autoridades nacionais. Uma vez confirmada, a consistência com os objetivos e os requisitos da NAS 7 será integrada na conceção do projeto e nos respetivos documentos de carácter Ambiental e Social, incluindo o desenvolvimento do plano para os povos indígenas ou outros tipos de planos, dependendo do contexto do país e do projeto, e no Consentimento Livre, Prévio e Informado nas circunstâncias especificadas na NAS 7.

### **3.3.8 NAS 8**

O projeto deverá verificar a área do projeto e avaliar potenciais impactos no património cultural, tanto tangível como intangível.

A seleção do local para cada projeto deverá ter em conta o património cultural e a aplicação da NAS 8 será também avaliada para cada projeto. No caso de não existir um património cultural aparente na área dos estaleiros de construção civil, um procedimento de pesquisa aleatória deverá fazer parte do instrumento de A&S.

### **3.3.9 NAS 9**

Não se espera que os projetos sejam projetos de intermediários financeiros.

### **3.3.10 NAS 10**

As partes interessadas podem incluir as comunidades ou indivíduos afetados pelo projeto e os seus representantes formais e informais, autoridades governamentais nacionais ou locais, políticos, organizações religiosas ou comunitárias e grupos da sociedade civil com um interesse especial, comunidades acadêmicas e empresas. A identificação das partes afetadas pelo projeto (indivíduos ou grupos) também incluirá aqueles que, devido às suas circunstâncias, podem ser considerados desfavorecidos ou vulneráveis, ou seja, aqueles que podem ser mais propensos a serem afetados adversamente pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto.

Será desenvolvido um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas para cada projeto, para garantir a transparência e uma consulta significativa das partes afetadas pelo projeto e pelas partes interessadas. O envolvimento e as consultas das partes interessadas serão mantidas ao longo de todo o ciclo do projeto. Isso incluirá discussões sobre a concepção e os impactos do projeto, assim como discussões entre as várias partes interessadas sobre essas questões, durante a fase de preparação. O Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, juntamente com os outros instrumentos de caráter Ambiental e Social (A&S), estará sujeito a uma consulta pública e divulgação de acordo com os requisitos da NAS 10 e será tratado como um documento vivo a ser regularmente atualizado conforme necessário durante a implementação do projeto.

## 4. GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DURANTE A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

---

Os projetos para os dez países abrangidos pela Facilidade IMSR estão em diferentes fases no processo de desenvolvimento de projetos desde a fase de identificação à de conceção. São apresentados abaixo os principais passos de "due diligence" Ambiental e Social a serem dados para cada projeto, de acordo com a política ambiental e social do Banco e a sua política sobre financiamento de projetos de investimento.

### 4.1 Preparação do Projeto

O Banco faz a "due diligence" ambiental e social de todos os projetos propostos para apoio através do financiamento de projetos de investimento nos termos da Facilidade, de acordo com as suas políticas e procedimentos. O objetivo da "due diligence" ambiental e social é ajudar o Banco a decidir se deve dar ao projeto proposto e, em caso afirmativo, a forma pela qual os riscos ambientais e sociais e os impactos serão abordados na avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto.

A "due diligence" ambiental e social feita pelo Banco será adequada à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível dos riscos e impactos ambientais e sociais, com a devida consideração da hierarquia de mitigação. A "due diligence" avaliará se o projeto poderá ser desenvolvido e implementado de acordo com as NAS.

As responsabilidades de "due diligence" do Banco incluem, conforme adequado: (a) rever as informações fornecidas pelo Mutuário relativa aos riscos ambientais e sociais e impactos do projeto e solicitar informações adicionais e relevantes sempre que existam lacunas que impeçam o Banco de concluir a sua "due diligence"; e (b) dar uma orientação para auxiliar o Mutuário no desenvolvimento de medidas adequadas consistentes com a hierarquia de mitigação para abordar os riscos ambientais e sociais e os impactos de acordo com as NAS. O Mutuário é responsável por garantir que todas as informações relevantes sejam fornecidas ao Banco para que este possa cumprir a sua responsabilidade de fazer a "due diligence" ambiental e social de acordo com o Quadro Ambiental e Social (QAS).

Na fase de conceção, o Banco preparará e divulgará um Resumo da Avaliação Ambiental e Social (RAAS), fornecendo informações sobre o tipo e o âmbito do projeto proposto, os seus potenciais riscos e impactos, o tipo de avaliação ambiental e social a ser feita e as informações sobre o prazo provisório para a execução da avaliação. Isso inclui qualquer informação preliminar sobre a identidade das partes interessadas e a natureza do envolvimento das partes interessadas. Na fase de conceção do Resumo da Avaliação Ambiental e Social (RAAS), o Banco atribuirá uma classificação a todos os projetos com base numa das quatro classificações do Quadro Ambiental e Social (QAS):

- Elevado
- Substancial,
- Moderado e
- Baixo.

Para determinar a classificação de risco adequada, o Banco terá em conta questões relevantes, como o tipo, localização, sensibilidade e âmbito do projeto; a natureza e a magnitude dos possíveis riscos ambientais e sociais e os seus impactos; e a capacidade e o compromisso do Mutuário (incluindo qualquer outra entidade responsável

pela implementação do projeto), para gerir os riscos ambientais e sociais e os impactos de forma consistente com as NAS. Outras áreas de risco também podem ser relevantes para a preparação de medidas e resultados de mitigação ambiental e social, dependendo do projeto específico e do contexto em que está a ser desenvolvido. Estas medidas podem incluir considerações legais e institucionais, a natureza da mitigação e tecnologia a ser proposta, as estruturas e legislação de governação, e considerações relacionadas com a estabilidade, conflitos ou segurança. O Banco divulgará a classificação do projeto e a base para essa classificação no site do Banco e nos documentos do projeto.

O Banco irá rever regularmente a classificação de risco atribuída ao projeto, incluindo durante a implementação e alterará a classificação, quando necessário, para garantir que continue adequada aos potenciais riscos ambientais e sociais do projeto. Qualquer alteração para a classificação será divulgada no site do Banco.

Antes do Banco iniciar a avaliação de cada projeto, preparará e divulgará o Resumo da Avaliação Ambiental e Social (RAAS) da fase de avaliação para este projeto e qualquer minuta de documentação divulgada pelo Mutuário relacionada com a avaliação ambiental e social do Projeto. A minuta da documentação identifica e considera, com detalhes adequados, os principais riscos ambientais e sociais e impactos do Projeto. Fornece informações precisas e relevantes sobre esses riscos e impactos, incluindo um resumo das principais descobertas e medidas de mitigação propostas. Sempre que questões levantadas pela minuta devam ser desenvolvidas numa fase posterior, o documento da minuta deverá incluir uma descrição do que será feito, incluindo os estudos ou avaliação a serem concluídos, e isto será registado no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Para a avaliação, o Mutuário terá que preparar e divulgar um PCAS e um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP) para cada projeto. O PCAS descreverá as diferentes ferramentas de gestão que o Mutuário irá utilizar para desenvolver e implementar as medidas e ações acordadas. Estas ferramentas de gestão incluirão, conforme adequado, planos de gestão ambiental e social, estruturas ambientais e de gestão social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação e incorporarão medidas para que o projeto cumpra os requisitos de leis e regulamentos aplicáveis e as Normas Ambientais e Sociais (NASs) de acordo com o PCAS em todo o ciclo de vida do projeto. Ambos os modelos estão incluídos nos anexos. Qualquer outro instrumento de carácter Ambiental e Social, se preparado, também será divulgado antes da avaliação.

## **4.2 Implementação do Projeto**

O Banco acompanhará o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com os requisitos do acordo legal, incluindo o PCAS e fará uma revisão do PCAS, incluindo as alterações resultantes de mudanças na conceção de um projeto ou circunstâncias do projeto. A extensão e a forma de monitorização do Banco em relação ao desempenho ambiental e social serão proporcionais aos potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do projeto. O Banco irá monitorizar os projetos de forma contínua, conforme exigido pela política e procedimento do Banco para o Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco fornecerá um apoio à implementação em relação ao desempenho ambiental e social do projeto, que incluirá a revisão dos relatórios de monitorização do Mutuário sobre o cumprimento do projeto com os requisitos do acordo jurídico, incluindo o PCAS.

## 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PARTES INTERESSADAS E REPARAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

---

### 5.1 Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações

A informações relevantes serão divulgadas num idioma e de forma acessível às comunidades-alvo e ao público mais amplo, tendo em conta as necessidades específicas de grupos que possam, de uma forma diferente ou desproporcional ser afetadas pelos projetos, ou grupos com necessidades específicas de informação (como deficiência, alfabetização, género, diferenças na linguagem ou acessibilidade). As informações do projeto serão divulgadas para permitir que as partes interessadas compreendam os riscos e os impactos do projeto, destacando os riscos e impactos potenciais que possam afetar desproporcionalmente os grupos vulneráveis e desfavorecidos, e descrevendo as medidas diferenciadas a serem tomadas para evitar, minimizar ou mitigar os impactos.

As partes interessadas podem incluir as comunidades ou indivíduos afetados pelo projeto e os seus representantes formais e informais, autoridades governamentais nacionais ou locais, políticos, organizações religiosas ou comunitárias e grupos da sociedade civil com um interesse especial, comunidades académicas e empresas. A identificação das partes afetadas pelo projeto (indivíduos ou grupos) também incluirá aqueles que, devido às suas circunstâncias, podem ser considerados desfavorecidos ou vulneráveis, ou seja, aqueles que podem ser mais propensos a serem afetados adversamente pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto. Este indivíduo/grupo também terá mais probabilidades de ser excluído (ou ser incapaz) de participar plenamente no processo de consulta e, como tal, pode exigir medidas específicas e/ou ajuda para o fazer. É necessário garantir uma participação ampla e inclusiva das comunidades nas áreas do projeto com um foco particular nas mulheres que são frequentemente excluídas dos processos de tomada de decisão nos países-alvo. Essa participação será feita através de uma abordagem culturalmente sensível e tem como base um envolvimento significativo e o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em caso de impactos adversos nos povos indígenas nas circunstâncias especificadas da NAS 7. Serão fornecidas opções às comunidades para permitir que consigam aceder aos benefícios do projeto, com um alcance direcionado para os grupos mais vulneráveis.

Será feita uma análise completa das partes interessadas para cada projeto. O nível de análise para a identificação das partes interessadas é determinado pelo nível de potenciais riscos e impactos que as possam afetar. Será feita uma análise das partes interessadas para todos os componentes do projeto.

Os grupos de partes interessadas que deverão sofrer um impacto dos da Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR) com base numa avaliação preliminar são os seguintes, com base na definição mais ampla de partes interessadas dada acima:

- a. Pessoas, grupos sociais e organizações que terão benefícios diretos e/ou indiretos do projeto. Esses beneficiários-alvo incluem: (i) potenciais novos clientes para projetos de eletrificação e ligação à rede, incluindo comunidades indígenas, (ii) potenciais trabalhadores do projeto.
- b. As comunidades afetadas de forma adversa incluem: (i) proprietários/comunidades agrícolas afetados, (ii) comunidades indígenas. Quando o envolvimento das partes interessadas com indivíduos e comunidades locais depende substancialmente de representantes da comunidade, (chefes de aldeia, líderes de clãs, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil), serão feitos

esforços para verificar se essas pessoas representam, de facto, os pontos de vista destes indivíduos e comunidades, e se estão a facilitar o processo de comunicação de forma adequada.

- c. Os grupos interessados incluem: (i) agências governamentais locais, (ii) organizações não-governamentais/ONGs, organizações da sociedade civil/OSCs e outras instituições de desenvolvimento que trabalham nas EVR, (iii) organizações representativas dos povos indígenas, e (iv) empresas privadas.
- d. As agências de implementação e as agências com autoridades para a gestão de riscos ambientais e sociais incluem instituições e agências que influenciam e tomam decisões sobre a implementação de subprojetos. Estes grupos incluem: (i) agência do governo central, e (ii) governos subnacionais. O nível de envolvimento dependerá dos seus respetivos papéis e autoridades na gestão dos riscos ambientais e sociais.

## 5.2 Mecanismos de reparação de reclamações de carácter Ambiental e Social

Como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas ao nível de projeto para cada um dos projetos propostos da Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco das Sustentáveis Renováveis (IMSR), deve ser preparado e implementado por cada agência de implementação um Mecanismo de Reparação de Reclamações (MRR) para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das comunidades afetadas pelo projeto, assim como das partes interessadas mais amplas que podem ser afetadas ou têm interesse no projeto, relacionadas com as atividades dos projetos. O objetivo do MRR é, de um modo geral (a) fortalecer a responsabilização dos beneficiários, e (b) disponibilizar uma forma das partes interessadas do projeto fornecerem um feedback e/ou expressar reclamações relacionadas com as atividades do projeto. O MRR pretendem ser um mecanismo acessível e fiável que permite que as questões sejam identificadas e tratadas de forma coordenada e oportuna e utilizará os mecanismos formais ou informais existentes. O mecanismo não servirá apenas para receber e registar reclamações, mas também para resolver e comunicar o estado da resolução aos queixosos para garantir a transparência e a prestação de contas.

Os MRR pode incluir o seguinte:

- a. Formas diferentes dos utilizadores apresentarem as suas reclamações, que podem incluir a entrega pessoalmente, por telefone, mensagem escrita, correio, correio eletrónico ou através de um site na internet, etc;
- b. Um registo onde as reclamações são registadas por escrito e mantidas como uma base de dados;
- c. Procedimentos publicamente anunciados, que definem o tempo que os utilizadores podem esperar por uma confirmação, resposta e resolução das suas queixas;
- d. Transparência sobre o procedimento de reclamação, a estrutura e os decisores;
- e. Um processo de recurso para o qual as reclamações não respondidas de forma satisfatória podem ser encaminhadas quando a sua resolução não tiver sido obtida.
- f. Será disponibilizado um procedimento de mediação como opção sempre que os utilizadores não estiverem satisfeitos com a resolução proposta.

## 5.3 Serviços de reparação de reclamações do Banco Mundial

As comunidades e os indivíduos que acreditam que estão a ser adversamente afetados por um projeto sustentado pelo Banco Mundial (incluindo qualquer projeto prospetivo da Facilidade para a Iniciativa de Mitigação do Risco

das Sustentáveis Renováveis (IMSR) podem entregar reclamações aos mecanismos de reparação de reclamações existentes ao nível de projeto ou Serviço de Reparações de Reclamações do BM. O Serviço de Reparação e Reclamações garante que as reclamações recebidas são analisadas imediatamente de modo a lidar com as preocupações relacionadas com o projeto. As comunidades e os indivíduos afetados pelo projeto podem entregar as suas reclamações ao painel de inspeção independente do BM que determina se ocorreram danos, ou se este poderiam ocorrer, como resultado da não-conformidade com as políticas e procedimentos do BM. As reclamações podem ser entregues a qualquer momento após as preocupações terem sido apresentadas diretamente à atenção do Banco Mundial, e a Administração do Banco tiver tido a oportunidade de responder. Para mais informações sobre como entregar reclamações ao Serviço de Reparação de Reclamações Corporativo do Banco Mundial, por favor visite <http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>. Para mais informações sobre como entregar reclamações ao Painel de Inspeção do Banco Mundial, por favor visite [www.inspectionpanel.org](http://www.inspectionpanel.org).

## ANEXO 1: PLANO INDICATIVO PARA O MODELO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

---

[Nome do mutuário/Entidade de implementação do Projeto]

[Título e Número do Projeto]

[Minuta/Negociado/Revisto]

### PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL e SOCIAL (PCAS)

[Data]

1. [Nome do mutuário] [irá implementar] [está a implementar] o [nome] Projeto (o **Projeto**), com o envolvimento dos seguintes Ministérios/agências/unidades: [nome] [adicionar outros Ministérios/agências/unidades envolvidas]. O [Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Associação de Desenvolvimento Internacional] (doravante [o Banco/a Associação] [acordou em financiar] [está a financiar] o Projeto.
2. [Nome do mutuário] irá implementar medidas e ações materiais para que o projeto seja implementado de acordo com os Normas Ambientais e Sociais (**NASs**). Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (**PCAS**) define as medidas e ações materiais, os documentos ou planos específicos, assim como os prazos para cada um destes.
3. O [Nome do mutuário] também cumprirá as disposições de outros documentos de caráter Ambiental e Social (A&S) necessários ao abrigo do QAS e referidos neste PCAS, como os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Planos de Ação de Relocalização (PAR), Planos para os Povos Indígenas (PPIs) e Planos de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP) e os prazos especificados nesses documentos de A&S.
4. O [Nome do mutuário] é responsável pelo cumprimento de todos os requisitos do PCAS, mesmo quando a implementação de medidas e ações específicas é conduzida pelo ministério, agência ou unidade referenciada no nº 1 acima.
5. A implementação das medidas e ações materiais estabelecidas neste PCAS será monitorizada e comunicada ao [Banco/Associação] pelo [nome do mutuário] conforme exigido pelo PCAS e pela condição do acordo jurídico, e o [Banco/Associação] irá monitorizar e avaliar o progresso e a conclusão das medidas e ações materiais durante a implementação do Projeto.
6. Conforme acordado pelo [Banco/Associação] e pelo [Nome do mutuário], este PCAS pode ser revisto ocasionalmente durante a implementação do projeto, para refletir a gestão adaptativa de alterações ao projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do projeto feita nos termos do próprio PCAS. Nestas circunstâncias, o [nome do mutuário/ou delegado(s)] acordará essas alterações com o [Banco/Associação] e o PCAS será atualizado para refletir essas alterações. O acordo sobre as alterações ao PCAS será documentado através da troca de cartas assinadas entre o [Banco/Associação] e o [nome do mutuário/ou delegado(s)]. O [nome do mutuário/ou delegado (s)] divulgará imediatamente o PCAS atualizado.

7. Sempre que existirem alterações ao projeto, circunstâncias imprevistas ou se o desempenho do projeto resultar em alterações nos riscos e impactos durante a implementação do projeto, o *[nome do mutuário]* fornecer fundos adicionais, se necessário, para implementar ações e medidas para enfrentar estes riscos e impactos, que podem incluir *[especificar riscos e impactos relevantes para o projeto, como impactos ambientais, para a saúde e segurança, influxo da mão-e-obra, violência com base no gênero]*.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<b>MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
A	<p><b>COMUNICAÇÃO REGULAR</b> [O desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) deve ser monitorizado e comunicado ao Banco Mundial. Isto deve ser refletido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), ver um exemplo abaixo]</p> <p>Preparar e enviar ao organismo de monitorização regular, [Banco/Associação], relatórios sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do projeto, incluindo, mas não limitado à implementação do PCAS, o estado de preparação e implementação dos documentos de A&amp;S nos termos do PCAS, as atividades de envolvimento das partes interessadas, funcionamento do(s) mecanismo(s) de reclamações.</p>	<p><i>[Indicar a frequência dos relatórios, por ex. trimestral, semestral, anual durante toda a implementação do Projeto].</i></p>	
B	<p><b>INCIDENTES E ACIDENTES</b> [A notificação de incidentes e acidentes é um requisito importante da NAS 1. Ver exemplo abaixo].</p> <p>Notificar prontamente ao [Banco/Associação] qualquer incidente ou acidente relacionado com o projeto que tenha, ou que possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores [especificar exemplos de incidentes e acidentes, conforme adequado para o tipo de operação]. Fornecer detalhes suficientes em relação ao incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou planeadas para resolvê-lo e as informações prestadas por um empreiteiro e entidade de supervisão, conforme adequado. Posteriormente, de acordo com o pedido do [Banco/Associação], preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas adequadas para evitar a sua repetição.</p>	<p><i>[Especificar um prazo para fazer a notificação, por ex. notificar o Banco no prazo de 48 horas após ter conhecimento do incidente ou acidente] [o prazo para apresentação do relatório subsequente será especificado pelo Banco, por ex. deverá ser entregue um relatório dentro de um prazo aceitável para o Banco/Associação, conforme solicitado]</i></p>	
C	<p><b>RELATÓRIOS MENSAIS DOS EMPREITEIROS</b> [Nos contratos para trabalhos que utilizam os documentos modelo de adjudicação do Banco, os empreiteiros são obrigados a apresentar relatórios mensais de monitorização à unidade de implementação do projeto. Se necessário, as equipas podem incluir uma ação indicando que esses relatórios mensais serão entregues ao banco pelo Mutuário a pedido]</p>		
<b>NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS.</b>			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<p>1.1 <b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>  [Especificar se é necessário designar/contratar uma equipa adicional para trabalhar no projeto como no exemplo abaixo].</p> <p>Estabelecer e manter uma estrutura organizacional com funcionários e recursos qualificados para apoiar a gestão dos riscos Ambientais e Sociais [incluindo] [sempre que relevante, identificar as posições específicas para a gestão do plano Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ASSS), que fazem parte da estrutura organizacional, por ex. um especialista em biodiversidade e um especialista em saúde e segurança].</p>	<p><i>[Especificar quando é que a estrutura/equipa organizacional deverá estar operacional, por ex. Será constituída uma estrutura organizacional, incluindo os dois (2) especialistas adicionais no prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor do projeto. A estrutura organizacional, incluindo os especialistas, deve ser mantida ao longo da implementação do Projeto]</i></p>	
<p>1.2 <b>AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL</b>  [Os Mutuários são obrigados a fazer uma Avaliação Ambiental e Social (AAS), que pode envolver diferentes métodos e documentação, conforme indicado na NAS 1 no Anexo 1 parágrafo. 5. Se a Avaliação Ambiental e Social (AAS) for uma minuta que deverá ser atualizada, terá que ser incluído no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) um compromisso para fazer essa atualização. Se nenhuma avaliação adicional for necessária com base na triagem do projeto, não terá de ser incluída no PCAS nenhuma ação adicional. Ver o exemplo de uma ação abaixo].</p> <p>Atualizar, adotar e implementar, a Avaliação do Impacto Ambiental e Social que foi preparada para o projeto, de uma forma aceitável para o [Banco/Associação].</p>	<p><i>[Indicar o prazo para preparar a Avaliação Ambiental e Social (AAS) ou, se já estiver preparada, a necessidade de implementar as medidas de mitigação contidas na AAS durante toda a implementação do projeto].</i></p>	
<p>1.3 <b>FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO</b>  [Especificar aqui os outros documentos e/ou planos de A&amp;S desenvolvidos ou a serem desenvolvidos nos termos da NAS 1, como o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Ver exemplo abaixo].</p> <p>Filtrar quaisquer subprojetos propostos de acordo com o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) preparado para o projeto, e, posteriormente, redigir, adotar e implementar o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) para o subprojeto, conforme necessário, de uma forma aceitável para o Banco/Associação.</p>	<p><i>[Indique o prazo para preparação de instrumentos. Uma vez preparados, as ferramentas e instrumentos serão aplicados ao longo da implementação do projeto. Indicar se os documentos e/ou planos de A&amp;S exigem a revisão e aprovação prévia do Banco, por exemplo o Plano de Gestão Ambiental e Social submetido à aprovação do Banco/Associação antes de lançar o processo de concurso para o respetivo subprojeto. Uma vez aprovados, os PGAS são executados durante toda a implementação do projeto].</i></p>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
1.4	<p><b>GESTÃO DOS EMPREITEIROS</b>  [Algumas atividades do projeto podem envolver empreiteiros/subempreiteiros para a execução de trabalhos físicos. Nesses casos, o PCAS deve ser exigido que os documentos do concurso reflitam os aspetos relevantes do PCAS. Ver exemplo abaixo].</p> <p>Incorporar os aspetos relevantes do Plano de Gestão Ambiental e Social (PCAS), incluindo os documentos e/ou planos de A&amp;S relevantes, e os procedimentos de gestão da mão-de-obra, nas especificações Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS) dos documentos de aprovisionamento com os empreiteiros. Posteriormente, assegurar-se de que os empreiteiros cumprem as especificações Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS) incluídas nos seus respetivos contratos.</p>	<p>[Indicar o prazo:  por ex. antes da preparação dos documentos de aprovisionamento.  Supervisionar os empreiteiros durante a implementação do projeto].</p>	
<b>NAS 2: CONDIÇÕES PARA A MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO</b>			
2.1	<p><b>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA</b>  [Os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM) podem ter sido desenvolvidos ou podem ter que ser desenvolvidos pelo Mutuário dentro de um prazo especificado. Isto deve ser refletido no PCAS. Ver exemplo abaixo]</p> <p>Atualizar, adotar e implementar os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM) que foram desenvolvidos para o projeto.</p>	<p>[Indicar o prazo, por ex. Durante toda a implementação do projeto].</p>	
2.2	<p><b>MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DO PROJETO</b>  [O mecanismo de reclamações requerido nos termos da NAS 2 deve ser descrito no Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM). Ver exemplo abaixo].</p> <p>Estabelecer, manter e operar um mecanismo de reclamações para os trabalhadores do projeto, conforme descrito no Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM) e consistente com a NAS 2.</p>	<p>[Indicar o prazo - por ex. o mecanismo de reclamações deverá estar operacional antes de contratar os trabalhadores para o projeto e ser mantido durante toda a implementação do projeto].</p>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
2.3	<p><b>MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (SSO)</b>  [As medidas de SSO, incluindo as medidas de preparação e resposta de emergência, podem ser definidas num documento de A&amp;S separado (por exemplo, no PGAS) já mencionado na secção da NAS 1 acima. Neste caso, o compromisso pode referir-se a esse documento. Ver exemplo abaixo].</p> <p>Preparar, adotar e implementar as medidas de saúde e segurança ocupacional (SSO) especificadas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).</p>	<i>[Indicar o prazo por ex. o mesmo prazo que para a implementação do PGAS].</i>	
<p><b>NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E GESTÃO E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO</b> [A relevância da NAS 3 é definida durante o processo de AAS. A NAS 3 pode exigir a adoção de medidas específicas para cobrir a energia, a água e as matérias-primas, a gestão da poluição do ar, resíduos perigosos e não perigosos, produtos químicos e materiais perigosos e pesticidas. Dependendo do projeto, essas medidas podem ser definidas num documento de A&amp;S, (por exemplo, um Plano de Gestão Ambiental e Social) já mencionado na secção da NAS 1 acima ou num documento independente ou numa ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 3 estão cobertas num documento existente ou em ações independentes. Ver <u>exemplos</u> abaixo].</p>			
3.1	<p><b>PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS:</b> Preparar, adotar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos Eletrônicos.</p>	<i>[Indicar o prazo, por ex. Desenvolvido três meses após a entrada em vigor do projeto e, em seguida, durante toda a implementação do projeto].</i>	
3.2	<p><b>EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO:</b> A eficiência de recursos e as medidas de prevenção e gestão da poluição serão cobertas pelo Plano de Gestão Ambiental e Social e serão preparadas nos termos da ação XX acima.</p>	<i>[Indicar o prazo, por ex. o mesmo prazo que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social]</i>	
<p><b>NAS 4: SEGURANÇA E SAÚDE DA COMUNIDADE</b> [A relevância da NAS 4 é definida durante o processo de Avaliação Ambiental e Social (AAS). Tal como acontece com a NAS 3, a NAS 4 pode exigir a adoção de medidas específicas que possam ser definidas num documento de A&amp;S (por exemplo, num Plano de Gestão Ambiental e Social) já mencionado na secção da NAS 1 acima ou num documento independente ou numa ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 4 estão cobertas num documento existente ou em ações independentes. Ver <u>exemplos</u> abaixo].</p>			
4.1	<p><b>TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA:</b> Adotar e implementar medidas e ações para avaliar e gerir os riscos de tráfego e de segurança rodoviária, conforme exigido pelos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a serem desenvolvidos nos termos da ação xx acima.</p>	<i>[Indicar o prazo, por ex. o mesmo calendário que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)].</i>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
4.2 <b>SEGURANÇA E SAÚDE DA COMUNIDADE:</b> Preparar, adotar e implementar medidas e ações para avaliar e gerir os riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do projeto [, incluindo, inter alia,] [especificar as áreas de riscos que possam exigir ênfase, por ex. comportamento dos trabalhadores do projeto, riscos de influxo de mão-de-obra, resposta a situações de emergência], e incluir essas medidas nos PGAS a serem preparadas de acordo com o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), de uma forma aceitável para o Banco.	<i>[Indicar o prazo, por ex. o mesmo calendário que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)].</i>	
4.3 <b>RISCOS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO (VBG) E DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS):</b> [Para projetos com uma prevalência moderada, substancial ou elevada em termos de risco de VBG]  Preparar, adotar e implementar um plano de ação de violência baseado no gênero (plano de ação para a VBG, para avaliar e gerir os riscos de violência com base no gênero (VBG) e exploração e abuso sexual (EAS).	<i>[Indicar o prazo, por ex. Enviar o plano de ação para a Violência Baseada no Gênero (VBG) para a aprovação do Banco antes da preparação dos documentos para concurso. Uma vez aprovado, o plano de ação de para a VBG é implementado ao longo da implementação do projeto].</i>	
4.4 <b>RISCOS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO (VBG) E DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:</b> [Se necessário, especificar os fundos adicionais disponíveis para implementar as medidas para abordar os riscos e os impactos da VBG e EAS que podem surgir durante a implementação do projeto.]		
4.4 <b>PESSOAL DE SEGURANÇA:</b> Preparar, adotar e implementar um plano de gestão do pessoal de segurança independente consistente com os requisitos da NAS 4, de forma aceitável para o banco	<i>[Indicar o prazo, por ex. Antes de contratar o pessoal de segurança e, posteriormente, implementado durante a implementação do projeto].</i>	
<b>NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRENOS, RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DA TERRA E RELOCALIZAÇÃO INVOLUNTÁRIA</b> [a relevância da NAS 5 é definida durante o processo de Avaliação Ambiental e Social (AAS). Se durante a preparação do projeto, for determinado que é necessário preparar os documentos para a realocação, isso deve ser refletido no PCAS. Ver <u>exemplos</u> abaixo]		
5.1 <b>PLANOS DE RELOCALIZAÇÃO:</b> Preparar, adotar e implementar os planos de ação de realocação (PAR) de acordo com a NAS 5 e consistentes com os requisitos do Quadro da Política de Realocação (QPR) que foi preparado para o projeto, e adotar e implementar em seguida os respectivos PAR antes de levar a cabo as atividades associadas, de uma forma aceitável para o [Banco/Associação].	<i>[Indicar o prazo, por ex. PAR entregues para aprovação pelo Banco e, uma vez aprovados, implementados antes de iniciar as atividades do projeto que envolvem a aquisição de terrenos e realocações].</i>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
5.2	<p><b>MECANISMO PARA RECLAMAÇÕES</b>  [O mecanismo para reclamações (MR) para abordar as reclamações relacionadas com a realocação deve ser descrito no Quadro da Política de Realocação (QPR), nos Planos de Ação de Realocação (PAR) e no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP). No entanto, se existir uma característica distintiva sobre como as reclamações relacionadas com a NAS 5 serão tratadas, isso pode ser especificado como uma ação no PCAS].</p>	<i>[Indicar o prazo, por ex. Antes do início das atividades de realocação]</i>	
<p><b>NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS</b> [a relevância da NAS 6 é definida durante o processo de Avaliação Ambiental e Social (AAS). Tal como acontece com outras NAS, a NAS 6 pode exigir a adoção de medidas específicas que podem ser definidas num documento de A&amp;S (por exemplo, nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) já mencionados na secção da NAS 1 acima, num documento independente ou numa ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 6 estão cobertas num documento existente ou em ações independentes. Ver <u>exemplos</u> abaixo].</p>			
6.1	<p><b>RISCOS E IMPACTOS DA BIODIVERSIDADE:</b> [Sempre que os riscos e impactos relacionados com a biodiversidade não puderem ser cobertos de forma abrangente como parte dos (PGAS)</p> <p>Preparar, adotar e implementar um plano de gestão de pessoal de segurança independente e consistente com os requisitos da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS), de uma forma aceitável para o Banco.</p>	<i>[Enviar para a aprovação prévia do Banco até: [data] [três meses após a entrada em vigor do projeto] [antes da construção da [estrutura] que poderá afetar a biodiversidade]]. [Uma vez aprovado, o plano é implementado ao longo da implementação do projeto].</i>	
<p><b>NAS 7: COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS DE POVOS INDÍGENAS/SUBSAARIANOS AFRICANOS HISTORICAMENTE MAL SERVIDAS</b> [Ver exemplos de possíveis ações abaixo, se for determinado que a NAS 7 é relevante].</p>			
7.1	<p><b>PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS:</b> Preparar, adotar e implementar Planos para os Povos Indígenas (PPIs) consistentes com os requisitos do Quadro de Planeamento para os Povos Indígenas (QPPI) que foi preparado para o projeto e para a NAS 7, de forma aceitável para o Banco.</p>	<i>[Indicar o prazo, por ex. Entregar o respetivo PPI para a aprovação do Banco antes da realização de qualquer atividade que exija a preparação de um PPI. Uma vez aprovado, implementar o PPI durante a toda a implementação do projeto.]</i>	
7.2	<p><b>MECANISMO PARA RECLAMAÇÕES:</b> Preparar, adotar e implementar os acordos para o mecanismo para reclamações pelos povos indígenas, conforme exigido no âmbito do Quadro de Planeamento para os Povos Indígenas (QPPI) e descrever adicionalmente estes acordos nos respetivos PPIs (se o mecanismo para reclamações for distinto do estabelecido na NAS 10).</p>	<i>[Indicar o prazo]</i>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<b>NAS 8: HERANÇA CULTURAL</b> [A relevância da NAS 6 é estabelecida durante o processo de Avaliação Ambiental e Social (AAS). Tal como acontece com outras NAS, a NAS 6 pode exigir a adoção de medidas específicas que possam ser definidas num documento de A&S (por exemplo, no Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) já mencionados na secção da NAS 1 acima, num documento independente ou numa ação separada. Indique se as medidas relacionadas com a NAS 8 estão cobertas num documento existente ou em ações independentes. Ver <u>exemplos</u> abaixo].			
8.1	<b>DESCOBERTAS OCASIONAIS:</b> Preparar, adotar e implementar o procedimento para descobertas ocasionais descrito no PGAE desenvolvido para o Projeto.	[Indicar o prazo, por ex. Durante toda a implementação do projeto].	
<b>NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS</b> [Esta norma só é relevante para os Projetos que envolvem Intermediários Financeiros (IFs). Ver abaixo dois exemplos de ações que devem ser consideradas quando estão envolvidos IFs.]			
9.1	<b>SGAS</b> Preparar, adotar e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS),	[Indicar o prazo, por ex. Antes de fazer a triagem de qualquer subprojeto dos IF. Uma vez estabelecido, o SGAS mantido e operado durante toda a implementação do projeto].	
9.2	<b>CAPACIDADE ORGANIZACIONAL DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS:</b> Estabelecer e manter uma capacidade organizacional e competências para implementar o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) com funções e responsabilidades claramente definidas [quando relevante, identificar posições/recursos específicos para a gestão Ambiental e Social que fazem parte da estrutura organizacional].	[Indicar o prazo, por ex. Especificar até quando [data] a capacidade organizacional terá de estar estabelecida, incluindo posições/recursos específicos].	
9.3	<b>REPRESENTANTE DA GESTÃO SÉNIOR:</b> Designar um representante da gestão sénior que terá a responsabilidade geral pelo desempenho ambiental e social dos subprojetos dos IFs.	[Especificar sempre que tiver de ser designado um representante da gestão sénior].	
<b>NAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
10.1	<b>PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS</b> [Deverá ter sido preparada e divulgada uma minuta do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP) antes da avaliação. O PCAS deve indicar se o plano já está preparado ou se tem de ser atualizado e exigir a sua implementação. Ver exemplo abaixo].  Atualizar, adotar e implementar o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP).	[Indicar o prazo: por ex. Antes de [Inserir a data ou marco]]	
10.2	<b>MECANISMO PARA RECLAMAÇÕES DO PROJETO</b> Preparar, adotar, manter e operar um mecanismo para reclamações, conforme descrito no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.	[Indicar o prazo: por ex. Antes de [inserir a data]].	
<b>APOIO ÀS CAPACIDADES (FORMAÇÃO)</b>			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	CALENDÁRIO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<p>AC 1 [Especificar a formação a ser dada e os grupos visados Por exemplo, a formação pode ser necessária para [ex. Pessoal da PIU, partes interessadas, comunidades, trabalhadores do projeto] em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• mapeamento e envolvimento das partes interessadas</li> <li>• aspectos específicos da avaliação ambiental e social</li> <li>• preparação e resposta para emergências</li> <li>• segurança e saúde da comunidade.]</li> </ul>		
<p>AC 2 [Especificar a formação dada aos trabalhadores do projeto, em saúde e segurança ocupacional, incluindo sobre a prevenção e preparação para emergências e disposições para resposta a situações de emergência.]</p>		

## **ANEXO 2: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS**

---

Esta lista de verificação fornece orientações para o Mutuário sobre a aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS), que fazem parte da Estrutura Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As listas de verificação ajudam a ilustrar os requisitos das NAS e propõem exemplos de abordagens para implementar alguns dos requisitos das NAS, não constituem uma política do Banco, nem são obrigatórias. As listas de verificação não substituem a necessidade de exercer um bom julgamento na tomada de decisões para o projeto. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as listas de verificação e as NAS, prevalecem as disposições contidas nas NAS.

O nível apropriado de complexidade do Mecanismo de Reparação de Reclamações (MRR) de um projeto depende dos riscos e impactos do projeto e do contexto do projeto. A seguinte lista de verificação descreve um Mecanismo de Reparação de Reclamações (MRR) complexo que segue as boas práticas internacionais, que pode não ser necessário para todos os projetos. No entanto, esta lista de verificação ajuda a determinar se um mecanismo de reclamação está de acordo com as boas práticas internacionais.

### **A. Questões relacionadas com o sistema**

1. O projeto convida à apresentação de comentários/reclamações?
2. A organização tem uma política para a reparação de reclamações?
  - a. A política está disponível para todos os funcionários, beneficiários e potenciais utilizadores?
  - b. A política está escrita no(s) idioma(s) local(is)?
3. O mecanismo de reclamações tem as seguintes características?
  - a. Um procedimento claro para as pessoas poderem fazer comentários e/ou apresentar reclamações.
  - b. Uma declaração de quem é responsável por lidar com os comentários/reclamações.
  - c. Procedimentos para resolver ou mediar e investigar reclamações, dependendo da sua gravidade e complexidade.
  - d. Um sistema para manter os queixosos informados com atualizações do estado.
  - e. Um sistema para registo dos comentários/reclamações e dos seus resultados.
  - f. Procedimentos para proteger a confidencialidade dos queixosos.

### **B. Gestão do pessoal**

1. Existe um manual de reclamações para o pessoal?
2. A política e/ou procedimentos para as reclamações dão alguma orientação sobre:
  - a. O que é uma reclamação/comentário?

- b. Quais as informações que devem ser recolhidas dos queixosos?
  - c. Que soluções podem ou devem ser utilizadas para resolver as reclamações?
3. A política e os procedimentos de reclamações são comunicados a todo o pessoal?
  4. Estão alocados recursos adequados para que o mecanismo de reclamações possa funcionar de uma forma eficaz?
  5. A organização dá ao pessoal alguma formação sobre como gerir as reclamações?

**C. Comunicação aos utilizadores do mecanismo de reclamações**

1. Foi explicado aos utilizadores como apresentar as reclamações/comentários?
  - a. Está disponível uma brochura com informações sobre o mecanismo de reclamação para os utilizadores?
  - b. Estão disponíveis formulários para que os utilizadores apresentem os seus comentários/reclamações?
  - c. Os formulários para apresentar as reclamações estão prontamente acessíveis ou existe uma sinalética adequada afixada proeminentemente?
  - d. Os detalhes de contacto do pessoal que recebe os comentários/reclamações estão publicados e afixados em zonas públicas?
  - e. As informações sobre a gestão de reclamações estão disponíveis nos idiomas locais?
2. Os utilizadores podem entregar as suas reclamações/comentários:
  - a. Por escrito
  - b. Por e-mail
  - c. Por fax
  - d. Por telefone
  - e. Pessoalmente
3. É dado algum apoio aos utilizadores para entregarem os seus comentários/reclamações sempre que necessário?
4. O mecanismo de reclamações pode ser acedido gratuitamente?
5. É prometida confidencialidade aos utilizadores?
6. Os utilizadores estão informados sobre o processo de recurso?

**D. Registo dos comentários/reclamações**

1. Os comentários/reclamações são todos registados?
  - a. Os comentários/reclamações são registados e documentados?
  - b. As perguntas/sugestões e recomendações são registadas?
  - c. Os resultados e respostas a todas as reclamações/comentários são registados?

**E. Normas da empresa**

1. Existem normas da empresa em vigor para o processo e no prazo no qual as reclamações/comentários são tratados?
  - a. É comunicada a receção num prazo estipulado?
  - b. As reclamações devem ser resolvidas dentro de um prazo estipulado?
2. Existe um sistema de controlo da qualidade para:
  - a. Verificar se todas as reclamações foram respondidas e resolvidas.
  - b. Verificar se todos os aspetos da reclamação foram tratados.
  - c. Verificar se foram feitas todas as ações de seguimento necessárias.

**F. Análise e comentários**

1. São preparados relatórios internos regulares sobre as reclamações/comentários para gestão sénior?
2. Os relatórios relativos às reclamações/comentários incluem dados sobre:
  - Número de reclamações/comentários recebidos.
  - Cumprimento das normas da empresa.
  - Questões levantadas nas reclamações/comentários.
  - Tendências nas reclamações/comentários ao longo do tempo.
  - As causas das reclamações/comentários.
  - Se são necessárias ações corretivas.
  - Que reparação foi realmente feita?
  - Recomendações/estratégias para evitar ou limitar futuras recorrências.
3. Os relatórios relativos às reclamações/comentários são publicados periodicamente?

## ANEXO 3: MODELO INDICATIVO PARA O PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

---

Este modelo dá orientações ao Mutuário relativamente aos aspetos específicos da aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS), que fazem parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. Os modelos ajudam a ilustrar os requisitos das NAS e propõem exemplos de abordagens para cumprir os requisitos; não constituem uma política do Banco e são apenas uma ferramenta útil e de utilização voluntária. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito com a NAS, prevalecem as disposições contidas nas NAS.

O âmbito e o nível de detalhe do plano devem ser compatíveis e proporcionais à natureza e escala, riscos potenciais e impactos do projeto e as preocupações das partes interessadas que podem ser afetadas pelo projeto ou que nele estão interessadas. Dependendo da natureza da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP) podem ser incluídos como parte do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e pode não ser necessário preparar um PEP independente.

*O PEP deve ser claro e conciso e centrar-se em descrever o projeto e identificar as suas partes interessadas. É fundamental para identificar quais as informações que serão do domínio público, em que idiomas e onde estarão localizadas. Deve explicar as oportunidades de consulta pública, fornecer um prazo para os comentários e explicar como é que as pessoas serão notificadas de novas informações ou oportunidades para fazerem comentários. Deve explicar como serão os comentários avaliados e tidos em consideração. Também deve descrever o mecanismo de reclamações do projeto e como aceder a esse mecanismo. O PEP deve também comprometer-se em fornecer informações de rotina sobre o desempenho ambiental e social do projeto, incluindo as oportunidades de consulta e como serão geridas as reclamações.*

O que se segue é um esquema padrão de um PEP:

### **1. Introdução/descrição do projeto**

Descrever brevemente o projeto, a fase do projeto, a sua finalidade e quais as decisões que estão atualmente em consideração sobre qual é a contribuição pública que é procurada.

Descrever a localização e, sempre que possível, incluir um mapa do(s) local(is) do projeto e áreas circundantes, mostrando as comunidades e proximidade com locais sensíveis, e incluindo o alojamento dos trabalhadores, áreas de armazenamento ou outras atividades temporárias que também possam ter um impacto sobre as partes interessadas. Dar uma hiperligação para, ou anexar um resumo não técnico dos potenciais riscos sociais e ambientais e impactos do projeto.

### **2. Breve resumo das atividades prévias ao envolvimento das partes interessadas**

Se já tiverem sido feitas atividades de consulta ou de divulgação até à data, incluindo a divulgação de informações e reuniões/consultas informais ou formais, fornecer um resumo dessas atividades (não mais de meia página), as informações divulgadas e onde podem ser obtidas informações mais detalhadas sobre essas atividades, (por exemplo, uma hiperligação ou local físico, ou disponibilizar a pedido).

### **3. Identificação e análise das partes interessadas**

Identificar as principais partes interessadas que serão informadas e consultadas sobre o projeto, incluindo indivíduos, grupos ou comunidades que:

- a. São afetados ou suscetíveis de serem afetados pelo projeto (partes afetadas no projeto); e
- b. Possam ter um interesse no projeto (outras partes interessadas).

Dependendo da natureza e do âmbito do projeto e dos seus potenciais riscos e impactos, os exemplos de outras partes interessadas podem incluir as autoridades governamentais, organizações locais, ONGs e empresas, e comunidades próximas. As partes interessadas também podem incluir políticos, sindicatos, acadêmicos, grupos religiosos, agências nacionais do setor público-social e ambiental, e a comunicação social.

#### **3.1. Partes afetadas**

Identificar os indivíduos, grupos, comunidades locais e outras partes interessadas que possam ser direta ou indiretamente afetadas pelo projeto, de um modo positivo ou negativo. O Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP) deve concentrar-se particularmente nas partes interessadas que serão diretamente e adversamente afetadas pelas atividades do projeto. Fazer o mapeamento das zonas de impacto, colocando as comunidades afetadas dentro de uma área geográfica pode ajudar a definir ou ajustar a área de influência do projeto. O PEP deve identificar outras entidades que pensam que podem ser afetadas, e quem precisará de informações adicionais para entender os limites dos impactos do projeto.

#### **3.2. Outras partes interessadas**

Identificar as partes interessadas mais alargadas que possam estar interessadas no projeto devido à sua localização, à sua proximidade a recursos naturais ou outros, ou devidos aos setores ou partes envolvidas no projeto. Podem ser funcionários do governo local, líderes comunitários e organizações da sociedade civil, particularmente aquelas que trabalham com as comunidades afetadas. Embora esses grupos possam não ser diretamente afetados pelo projeto, podem ter um papel na preparação do mesmo (por exemplo, autorização do governo), ou estarem incluídos numa comunidade afetada pelo projeto e ter uma preocupação mais ampla do que a sua residência individual.

Além disso, a sociedade civil e as organizações não-governamentais podem ter um conhecimento aprofundado sobre as características ambientais e sociais da área do projeto e as populações próximas, e podem ajudar a desempenhar um papel na identificação de riscos, potenciais impactos e oportunidades que o Mutuário deverá considerar e abordar durante o processo de avaliação. Alguns grupos podem estar interessados no projeto devido ao setor em que se encontram, (por exemplo, mineração ou cuidados de saúde), e outros podem querer ter informações simplesmente porque foi proposto que as finanças públicas apoiem o projeto. Não é importante identificar as razões subjacentes pelas quais as pessoas ou grupos querem informações sobre um projeto - se a informação estiver no domínio público, deve estar disponível para qualquer pessoa interessada.

#### **3.3. Indivíduos ou grupos desfavorecidos/vulneráveis**

É particularmente importante entender os impactos do projeto e se podem desproporcionalmente afetar indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis, que muitas vezes não têm voz para expressar as suas preocupações ou entender os impactos de um projeto. O seguinte pode ajudar a descrever uma abordagem para entender os pontos de vista destes grupos:

- a. Identificar indivíduos ou grupos vulneráveis ou desfavorecidos e as limitações que podem ter em participar e/ou para entender as informações relacionadas com o projeto ou participar no processo de consulta.
- b. O que pode impedir que esses indivíduos ou grupos participem no processo planeado? (Por exemplo, diferenças de linguagem, falta de transporte para os eventos, acessibilidade dos locais, incapacidade, falta de compreensão de um processo de consulta).
- c. Como recebem normalmente as informações sobre a comunidade, projetos, atividades?
- d. Têm limitações sobre a hora do dia ou a localização para a consulta pública?
- e. Que apoios ou recursos adicionais podem ser necessários para permitir que essas pessoas participem no processo de consulta? (Os exemplos são, fornecer uma tradução para um idioma falado por uma minoria, linguagem gestual, impressão em letras grandes ou em Braille, escolher locais acessíveis para os eventos, fornecer transporte para as pessoas em áreas remotas para a reunião mais próxima, ter reuniões pequenas e focadas, nas quais as partes interessadas vulneráveis estão mais confortáveis para fazer perguntas ou levantar preocupações.)
- f. Se não existirem organizações ativas na área do projeto, que funcionem com grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, entrar em contacto com os prestadores de serviços médicos, que podem ter um melhor conhecimento dos grupos marginalizados e da melhor forma de comunicar com eles.
- g. Que envolvimento recente teve o projeto com as partes interessadas vulneráveis e os seus representantes?

### 3.4. Resumo das necessidades das partes interessadas no projeto

Exemplo

Comunidade	Grupo de partes interessadas	Caraterísticas principais	Necessidades de idiomas	Meios preferidos de notificação (e-mail, telefone, radio, carta)	Necessidades específicas (acesso, letras grandes, cuidados infantis, reuniões diurnas)
Aldeia A	Pais com crianças jovens	Aproximadamente 180 lares afetados; 300 crianças	Idioma oficial	Informação escrita, rádio	Cuidados infantis durante as reuniões - final da tarde, período preferido
Aldeia A	Refugiados	38 famílias alargadas, nível de pobreza	Idioma alternativo	Visita com o tradutor e representante da sociedade civil	Gráficos, educação em processo

## 4. Programa de envolvimento das partes interessadas:

### 4.1. Finalidade e prazo do programa de envolvimento das partes interessadas

Resumir os principais objetivos do programa de envolvimento das partes interessadas e o cronograma previsto para as diversas atividades de envolvimento das partes interessadas: em que fases da vida do projeto terão lugar,

com que periodicidade, e que decisões estão a ser tomadas em relação aos comentários e preocupações das pessoas. Se as decisões sobre as reuniões públicas, locais e a periodicidade das reuniões ainda não tiverem sido tomadas, dar informações específicas sobre como as pessoas tomarão conhecimento das seguintes oportunidades para rever informações e manifestar as suas opiniões. Incluir o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) como parte dessa informação. Para alguns projetos, pode não ser necessário um PEP independente, e os seus elementos podem ser incorporados no PCAS.

#### 4.2. Estratégia proposta para divulgação da informação

Descrever brevemente que informações serão divulgadas, em que formatos, e os tipos de métodos que serão utilizados para comunicar essas informações a cada um dos grupos de partes interessadas. Os métodos utilizados podem variar de acordo com o público-alvo. Para cada exemplo de comunicação social, identificar os nomes específicos (por exemplo, Notícia Diárias, Notícia Rádio 100,6, Canal 44 da televisão). A seleção da divulgação - tanto para notificação como para o fornecimento de informações - deve basear-se na forma como a maioria das pessoas próximas do projeto, obtém normalmente informações e podem incluir uma fonte de informação mais central para o interesse nacional. Deve ser utilizada uma variedade de métodos de comunicação para chegar à maioria das partes interessadas. O projeto deve selecionar aqueles que são mais adequados e ter uma justificação clara para as suas escolhas. O plano deve incluir uma declaração de solicitação de comentários sobre o plano de envolvimento proposto e sugestões de melhoria. Para as partes interessadas remotas, pode ser necessário fornecer prever um jornal adicional ou fazer uma reunião separada, ou preparar documentos adicionais que devem ser colocados no domínio público. O domínio público inclui:

- a. Jornais, cartazes, rádio, televisão;
- b. Centros de informação e exibições ou outras apresentações visuais;
- c. Brochuras, folhetos, cartazes, documentos com resumos não técnicos e relatórios;
- d. Correspondência oficial, reuniões;
- e. Website, comunicação social.

A estratégia deve incluir os meios para consultar as partes interessadas afetadas pelo projeto, se existirem alterações significativas no projeto, que tenham como resultando riscos e impactos adicionais. Após essa consulta, será divulgado um PCAS atualizado.

Exemplo

Fase do Projeto	Lista de informação a divulgar	Métodos propostos	Prazo: Locais/ datas	Partes interessadas destinatárias	Percentagem alcançada	Responsabilidades
Construção	Plano de gestão de tráfego	Informações através da estação Notícias na Rádio 100.6 e cópia na sala comunal da aldeia. Cartaz no	Transmissão pela rádio duas vezes em semanas de divulgação	Aldeões, incluindo pedestres e condutores	A estação Notícias na Rádio 100.6 é ouvida por 60% dos habitantes da aldeia. Os cartazes no quadro afixação alcançam outra percentagem	Oficial de ligação da comunidade

#### 4.3. Estratégia proposta para a consulta

Descrever brevemente os tipos de métodos que serão utilizados para comunicar com cada um dos grupos de partes interessadas. Os métodos utilizados podem variar de acordo com o público-alvo, por exemplo:

- a. Entrevistas com as partes interessadas e organizações relevantes
- b. Inquéritos, sondagens e questionários
- c. Reuniões públicas, workshops, e/ou grupos de foco sobre um tópico específico
- d. Métodos participativos
- e. Outros mecanismos tradicionais para consultas e tomadas de decisão.

Exemplo

Fase do Projeto	Tópico da consulta	Método utilizado	Prazo: Local e datas	Partes interessadas destinatárias	Responsabilidades
Construção	Segurança rodoviária	Discussão com as escolas da aldeia	Escola básica ABC a 4 de setembro às 15:00 horas	Pais e crianças na aldeia	Oficial de Ligação Comunitário (OLC)
		Reunião pública	Sala comunal da Aldeia A, 8 de setembro às 17:30 horas	Comunidade	Engenheiro de Transportes, Gestor, OLC

#### 4.4. Estratégia proposta para incorporar o ponto de vista dos grupos vulneráveis

Descrever como é que os pontos de vista dos grupos vulneráveis ou desfavorecidos serão obtidos durante o processo de consulta. Quais são as medidas utilizadas para remover os obstáculos à participação? Isso pode incluir mecanismos separados para consultas e reclamações, desenvolver medidas que permitam o acesso aos benefícios do projeto e assim por diante.

#### 4.5. Cronogramas

Fornecer informações sobre cronogramas para as fases do projeto e decisões importantes. Estabelecer prazos para a apresentação de comentários.

#### 4.6. Revisão dos comentários

Explicar como é que os comentários serão recolhidos (comentários escritos e orais) e revistos, e compromisso de comunicar às partes interessadas a decisão final e um resumo de como os comentários foram considerados.

#### 4.7. Fases futuras do projeto

Explicar que as pessoas serão mantidas informadas à medida que o projeto se for desenvolvido, incluindo os relatórios sobre o projeto ambiental e social e implementação do plano de envolvimento das partes interessadas e mecanismo de reclamações. Os projetos devem informar as partes interessadas, pelo menos anualmente, mas muitas vezes irão informar com mais frequência durante os períodos particularmente ativos, sempre que o público puder sofrer mais impactos ou quando houver uma mudança de fases, (por exemplo, relatórios trimestrais durante a construção e depois anuais durante a implementação).

## **5. Recursos e responsabilidades pela implementação das atividades de envolvimento das partes interessadas**

### **5.1. Recursos**

Indicar quais os recursos que serão dedicados à gestão e implementação do plano de envolvimento das partes interessadas, em especial:

- a. Quais as pessoas responsáveis pelo Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP)
- b. Confirmar que foi alocado um orçamento adequado para o envolvimento das partes interessadas
- c. Fornecer informações de contacto se as pessoas tiverem comentários ou perguntas sobre o projeto ou o processo de consulta, por exemplo, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, título da pessoa responsável (os nomes das pessoas podem mudar).

### **5.2. Funções e responsabilidades de gestão**

Descrever como serão incorporadas no sistema de gestão do projeto as atividades de envolvimento das partes interessadas e indicar qual a equipa que será responsável pela gestão e implementação do plano de envolvimento das partes interessadas:

- a. Quem será responsável por executar cada uma das atividades de envolvimento das partes interessadas e quais são as qualificações desses responsáveis?
- b. Como estará a gestão envolvida no envolvimento das partes interessadas?
- c. Como será o processo documentado, rastreado e gerido, (por exemplo, bases de dados de partes interessadas, registo dos compromissos e assim por diante)?

## **6. Mecanismo de reclamações**

Descrever o processo pelo qual as pessoas afetadas pelo projeto podem fazer reclamações e manifestar preocupações junto da gestão do projeto, e como serão consideradas e tratadas:

- a. Existe algum mecanismo formal ou informal, e cumpre os requisitos da NAS 10? Pode ser adaptado ou será necessário estabelecer alguma coisa nova?
- b. O mecanismo de reclamações é culturalmente adequado, ou seja, é projetado para ter em conta formas culturalmente adequadas para lidar com as preocupações da comunidade? Por exemplo, em culturas onde os homens e as mulheres têm reuniões separadas, pode uma mulher apresentar uma preocupação a outra mulher no processo de reclamação do projeto?

- c. Que processo será utilizado para documentar as reclamações e preocupações? Quem irá receber as reclamações públicas? Como serão registadas e monitorizadas?
- d. Que compromissos relativamente aos prazos serão feitos para reconhecer e resolver os problemas? Existirá uma comunicação contínua com o queixoso durante todo o processo?
- e. Como será a existência do mecanismo de reclamações comunicada a todos os grupos de partes interessadas? São necessários processos separados para as partes interessadas vulneráveis?
- f. Se uma reclamação não for considerada adequada para investigação, será fornecida alguma explicação ao queixoso sobre a razão porque não foi aceite?
- g. Existirá algum processo de recurso se o queixoso não estiver satisfeito com a resolução proposta para a reclamação? Nem todos os projetos terão necessariamente um processo de recurso, mas é aconselhável incluir um para os projetos mais complexos. Em todos os casos, os queixosos têm de ter a certeza de que ainda têm todos os seus direitos legais no âmbito do seu processo judicial nacional.
- h. Deve ser dado ao público regularmente um resumo da implementação do mecanismo de reclamação, depois de removidas as informações de identificação dos indivíduos para proteger as suas identidades. Com que frequência os relatórios vão para o domínio público para mostrar que o processo está a ser implementado?

## **7. Monitorização e comunicação**

### **7.1. Envolvimento das partes interessadas nas atividades de monitorização**

Alguns projetos incluem um papel para terceiros na monitorização do projeto ou impactos associados ao projeto. Descrever os planos para envolver as partes interessadas do projeto (incluindo as comunidades afetadas), ou monitores terceiros para fazerem a monitorização dos programas de impactos e mitigações do projeto. Os critérios para a seleção de terceiros devem ser claros. Para mais informações, consultar a Nota sobre Boas Práticas do Banco Mundial sobre a monitorização por terceiros.

### **7.2. Enviar relatórios aos grupos de partes interessadas**

Descrever como, quando, e onde os resultados das atividades do envolvimento das partes interessadas serão comunicados às partes interessadas afetadas e aos grupos mais alargados de partes interessadas. É aconselhável que esses relatórios tenham com base as mesmas fontes de comunicação que foram utilizadas anteriormente para notificar as partes interessadas. As partes interessadas devem ser sempre recordadas da disponibilidade do mecanismo de reclamações.

## ANEXO 4: AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL E DIRETRIZES INDICATIVAS PARA A AIAS E PGAS

---

O Mutuário fará uma avaliação ambiental e social para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. O termo "avaliação ambiental e social" é um termo genérico que descreve o processo de análise e planejamento utilizado pelo Mutuário para garantir que os impactos ambientais e sociais e os riscos de um projeto sejam identificados, evitados, minimizados, reduzidos ou mitigados.

A avaliação ambiental e social é o principal meio para garantir que os projetos são ambientalmente e socialmente sólidos e sustentáveis e será utilizada para informar a tomada de decisões. A avaliação ambiental e social é um processo flexível, que pode utilizar diferentes ferramentas e métodos dependendo dos detalhes do projeto e das circunstâncias do Mutuário.

A avaliação ambiental e social será feita de acordo com a NAS 1, e considerará, de forma integrada, todos os riscos ambientais e sociais diretos, indiretos e acumulados relevantes e os impactos do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados nas NAS 1-10. A amplitude, profundidade e tipo de análise feita como parte da avaliação ambiental e social dependerá da natureza e da escala do projeto, e dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais que daí podem resultar. O Mutuário fará a avaliação ambiental e social à escala e com o nível de detalhes adequados aos potenciais riscos e impactos.

A forma pela qual a avaliação ambiental e social será feita e as questões a serem abordadas variam para cada projeto. O Mutuário deverá consultar o Banco para determinar o processo a ser utilizado, tendo em conta as diversas atividades, incluindo a avaliação do âmbito, o envolvimento de partes interessadas, possíveis questões ambientais e sociais e quaisquer questões específicas entre o Banco e o Mutuário. A avaliação ambiental e social incluirá e terá em conta a coordenação e a consulta com pessoas afetadas e outras partes interessadas, especialmente numa fase inicial, para garantir que todos os riscos ambientais e sociais e os impactos potencialmente significativos sejam identificados e abordados.

Os diferentes métodos e ferramentas utilizados pelo Mutuário para fazer a avaliação ambiental e social e documentar os resultados dessa avaliação, incluindo as medidas de mitigação a serem implementadas, deverão refletir a natureza e a escala do projeto. Conforme especificado na NAS 1, deverão incluir, conforme adequado, uma combinação ou elementos do seguinte:

### **a. Avaliação do Impacto Ambiental e Social (AIAS)**

A avaliação do impacto ambiental e social (ESIA) é um instrumento para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais e sociais de um projeto proposto, avaliar alternativas e projetar medidas de mitigação, gestão e monitorização adequadas.

### **b. Auditoria ambiental e social**

A auditoria ambiental e social é um instrumento para determinar a natureza e a extensão de todas as áreas ambientais e sociais que possam constituir uma preocupação num projeto ou atividades existentes. A auditoria identifica e justifica medidas e ações adequadas para mitigar as áreas de preocupação, estima o custo das medidas e ações, e recomenda um calendário para a sua implementação. Para determinados

projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir apenas numa auditoria ambiental ou social; noutros casos, a auditoria faz parte da avaliação ambiental e social.

#### **c. Avaliação dos riscos ou perigos**

A avaliação do perigo ou risco é um instrumento para identificar, analisar e controlar os riscos associados à presença de materiais e condições perigosas num local do projeto. O Banco exige uma avaliação de perigo ou risco para projetos envolvendo certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos quando estão presentes em quantidades acima de um nível de limiar especificado. Para determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir apenas numa avaliação de perigo ou do risco; noutros casos, a avaliação do perigo ou do risco faz parte da avaliação ambiental e social.

#### **d. Avaliação do impacto acumulado**

A avaliação do impacto acumulado é um instrumento utilizado para considerar os impactos acumulados do projeto em conjunto com os impactos de outros desenvolvimentos passados, presentes e razoavelmente previsíveis, além de atividades não planeadas, mas previsíveis, permitidas pelo projeto que podem ocorrer mais tarde ou num local diferente.

#### **e. Análise social e de conflitos**

A análise social e de conflito é um instrumento que avalia o grau em que o projeto pode (a) exacerbar as tensões e as desigualdades existentes na sociedade, (ambos dentro das comunidades afetadas pelo projeto e entre essas comunidades e outras); (b) ter um efeito negativo na estabilidade e segurança humana; (c) ser negativamente afetado por tensões, conflitos e instabilidade existentes, particularmente em circunstâncias de guerra, insurreição e agitação civil.

#### **f. Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**

O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) é um instrumento que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou compensar os impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

#### **g. Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS)**

O quadro de gestão ambiental e social (QGAS) é um instrumento que examina os riscos e os impactos quando um projeto consiste num programa e/ou diversos subprojetos, e os riscos e impactos não podem ser determinados até que os detalhes do programa ou dos subprojetos tenham sido identificados. O QGAS estabelece os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para avaliar os riscos e os impactos ambientais e sociais. Contém medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou compensar os riscos e impactos adversos, disposições para estimar e orçamentar os custos destas medidas, e informações sobre a agência ou agências responsáveis por abordar os riscos e os impactos do projeto, incluindo a sua capacidade de gerir os riscos e impactos ambientais e sociais. Inclui informações adequadas sobre a área prevista para a localização dos subprojetos, incluindo quaisquer potenciais vulnerabilidades ambientais e sociais da área; e sobre os potenciais impactos que podem ocorrer e medidas de mitigação que podem ser utilizadas.

As características específicas de um projeto podem exigir que o Mutuário utilize métodos e ferramentas especializados para avaliação, como um Plano de Relocalização, Plano de Restauração de Meios de Subsistência, Plano para os Povos Indígenas, Plano de Ação para a Biodiversidade, Plano de Gestão da Herança Cultural e outros planos conforme acordado com o Banco.

Os Mutuários devem iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível no processamento dos projetos. Os Mutuários deverão consultar o Banco o mais cedo possível, para que a avaliação ambiental e social seja concebida desde o início para responder aos requisitos das NASs.

### **Descrição indicativa da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS)**

Sempre que uma avaliação de impacto ambiental e social for preparada como parte da avaliação ambiental e social, deverá incluir o seguinte:

- a. Sumário Executivo
  - Uma discussão concisa das descobertas significativas e ações recomendadas.
- b. Quadro legal e institucional
  - Analisar o quadro jurídico e institucional para o projeto, no qual é feita a avaliação ambiental e social, incluindo as questões estabelecidas na NAS 1.
  - Comparar o quadro ambiental e social existente do Mutuário e as NASs e identificar as lacunas entre eles.
  - Identificar e avaliar os requisitos ambientais e sociais dos cofinanciadores.
- c. Descrição do Projeto
  - Descrever de forma concisa o projeto proposto e o seu contexto geográfico, ambiental, social e temporal, incluindo quaisquer investimentos externos que possam ser necessários (por exemplo, condutas dedicadas, estradas de acesso, alimentação em energia, abastecimento de água, habitação e instalações de armazenamento de matérias-primas e armazenamento de produtos), assim como os principais fornecedores do projeto.
  - Através da consideração dos detalhes do projeto, indicar a necessidade de qualquer plano para responder aos requisitos das NAS 1 a 10.
  - Incluir um mapa suficientemente detalhado, mostrando o local do projeto e a área que pode ser afetada pelos impactos diretos, indiretos e acumulados do projeto.
- d. Dados da linha de referência
  - Estabelecer detalhadamente os dados da linha de referência que são relevantes para as decisões sobre a localização, concepção, operação ou medidas de mitigação do projeto. Isso deve incluir uma discussão sobre a precisão, fiabilidade e fontes dos dados, assim como informações sobre as datas para a identificação, planejamento e implementação do projeto.
  - Identificar e estimar a extensão e a qualidade dos dados disponíveis, principais lacunas nos dados e incertezas associadas às previsões.
  - Com base nas informações existentes, avaliar o âmbito da área a ser estudada e descrever as condições físicas, biológicas e socioeconômicas relevantes, incluindo quaisquer alterações previstas antes do início do projeto.

- Considerar as atividades de desenvolvimento em curso e propostas dentro da área do projeto, mas não diretamente ligadas ao projeto.
- e. Riscos e impactos ambientais e sociais
- Considerar todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes do projeto. Deverá incluir os riscos e impactos ambientais e sociais especificamente identificados nas NAS 2-8, e quaisquer outros riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes com consequência da natureza específica e contexto do projeto, incluindo os riscos e impactos identificados na NAS 1.
- f. Medidas de mitigação
- Identificar as medidas de mitigação e impactos negativos residuais significativos que não podem ser mitigados e, na medida do possível, avaliar a aceitabilidade desses impactos negativos residuais.
  - Identificar as medidas diferenciadas para que os impactos adversos não afetem desproporcionalmente as pessoas mais desfavorecidas ou vulneráveis.
  - Avaliar a viabilidade de mitigar os impactos ambientais e sociais; os custos de capital e custos recorrentes das medidas de mitigação propostas, e a sua adequação nas condições locais; e os requisitos institucionais, de formação e monitorização para as medidas de mitigação propostas.
  - Especificar as questões que não exigem mais atenção, indicando a base para essa determinação.
- g. Análise de alternativas
- Comparar sistematicamente alternativas viáveis para o local, tecnologia, projeto e operação propostos - incluindo a situação "sem projeto" - em termos dos seus potenciais impactos ambientais e sociais.
  - Avaliar a viabilidade da alternativa de mitigar os impactos ambientais e sociais; o capital e custos recorrentes das medidas de mitigação propostas, e sua adequação nas condições locais; e os requisitos institucionais, de formação e monitorização para as medidas de mitigação propostas.
  - Para cada uma das alternativas, quantificar os impactos ambientais e sociais na medida do possível, e atribuir-lhes valores económicos sempre que viável.
- h. Medidas de conceção
- Definir a base para a seleção da conceção específica do projeto proposto e especificar as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs) aplicáveis ou se for estabelecido que as DASSs não são aplicáveis, justificar os níveis de emissões recomendados e as abordagens para a prevenção e redução da poluição que são consistentes com o GIIP.
- i. Medidas e ações importantes para o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Resume as principais medidas e ações e o prazo necessário para que o projeto cumpra os requisitos do PCAS. Isso será utilizado para o desenvolvimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).
- j. Anexos
- Lista dos indivíduos ou organizações que prepararam ou contribuíram para a avaliação ambiental e social.
  - Referências - apresentar os materiais escritos publicados e não publicados, que foram utilizados.
  - Registo de reuniões, consultas e pesquisas com as partes interessadas, incluindo as relacionadas com as pessoas afetadas e outras partes interessadas. O registo especifica os meios deste envolvimento das

partes interessadas, que foram utilizados para obter as visões das pessoas afetadas e das outras partes interessadas.

- Tabelas apresentando os dados relevantes referidos ou resumidos no texto principal.
- Lista de relatórios ou planos associados

### **Esboço indicativo do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**

Um PGAS consiste no conjunto de medidas de mitigação, monitorização e institucionais a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos, compensá-los ou reduzi-los para níveis aceitáveis. O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) também inclui medidas e ações necessárias para implementar estas medidas. O Mutuário deverá (a) identificar o conjunto das respostas a impactos potencialmente adversos; (b) determinar os requisitos para garantir que essas respostas são feitas de forma eficaz e em tempo útil; e (c) descrever os meios para cumprir esses requisitos.

Dependendo do projeto, um PGAS pode ser preparado como um documento independente ou o respetivo conteúdo pode ser incorporado diretamente no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). O conteúdo do PGAS deverá incluir o seguinte:

a. Medidas de mitigação

- O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) identifica as medidas e ações de acordo com a hierarquia de mitigação que reduz os impactos ambientais e sociais potencialmente adversos para níveis aceitáveis. O plano deverá incluir medidas compensatórias, se aplicável. Especificamente, o PGAS: (i) identifica e resume todos os impactos ambientais e sociais adversos antecipados, (incluindo aqueles que envolvem os povos indígenas ou a realocização involuntária); (ii) descreve - com detalhes técnicos - cada medida de mitigação, incluindo o tipo de impacto ao qual se refere e as condições sob as quais será necessária (por exemplo, continuamente ou em caso de contingências), juntamente com projetos, descrições de equipamentos e procedimentos operacionais, conforme adequado; (iii) estima os possíveis impactos ambientais e sociais dessas medidas; e (iv) considera e é consistente com outros planos de mitigação necessários para o projeto (por exemplo, para realocização involuntária, povos indígenas ou património cultural).

b. Monitorização

- O PGAS identifica os objetivos de monitorização e especifica o tipo de monitorização, com ligações aos impactos avaliados na avaliação ambiental e social e nas medidas de mitigação descritas no PGAS. Especificamente, a secção referente à monitorização do PGAS fornece (a) uma descrição específica e detalhes técnicos, das medidas de monitorização, incluindo os parâmetros a serem medidos, métodos a serem utilizados, locais de amostragem, frequência das medições, limites de deteção (quando adequado), e definição de limiares que sinalizarão a necessidade de ações corretivas; e (b) procedimentos de monitorização e relatório para (i) garantir a deteção precoce de condições que exigem medidas de mitigação específicas, e (ii) dar informações sobre o progresso e os resultados das medidas de mitigação.

c. Desenvolvimento de capacidades e formação

- Para apoiar a implementação oportuna e eficaz dos componentes ambientais e sociais do projeto e das medidas de mitigação, o PGAS baseia-se na avaliação ambiental e social da existência, papel e capacidades das partes responsáveis no local ou ao nível das agências e do ministério.
  - Especificamente, o PGAS fornece uma descrição específica de acordos institucionais, identificando qual é a parte responsável pela execução das medidas de mitigação e monitorização (por exemplo, para operação, supervisão, execução, monitorização de implementação, ação corretiva, financiamento, relatórios e formação do pessoal).
  - Para fortalecer a capacidade de gestão ambiental e social das agências responsáveis pela implementação, o PGAS recomenda o estabelecimento ou expansão das partes responsáveis, a formação de pessoal e quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para apoiar a implementação das medidas de mitigação e quaisquer outras recomendações da avaliação ambiental e social.
- d. Cronograma de Implementação e Estimativas de Custo
- Para todos os três aspetos (mitigação, monitorização e desenvolvimento de capacidades), o PGAS fornece (a) um cronograma para a implementação das medidas que devem ser implementadas como parte do projeto, indicando as suas várias fases e coordenação com planos gerais de implementação do projeto; e (b) os custos de capital e estimativas dos custos recorrentes e as fontes do financiamento necessário para implementar o PGAS. Esses números também são integrados nos quadros com os custos totais do projeto.
- e. Integração do PGAS com o Projeto
- A decisão do Mutuário de prosseguir com um projeto, e a decisão do Banco de o apoiar, têm como base em parte a expectativa de que o PGAS, (independente ou incorporado n PCAS), será executado de forma eficaz. Consequentemente, cada uma das medidas e ações a serem aplicadas deverão ser claramente especificadas, incluindo as medidas de mitigação individual e monitorização e as ações e as responsabilidades institucionais relativas a cada uma, e os custos dessa tarefa serão integrados no planeamento global, conceção, orçamento e implementação do Projeto.

## ANEXO 5: QUADRO INDICATIVO PARA A POLÍTICA DE RELOCALIZAÇÃO

---

A NAS 5 reconhece que a aquisição e restrições da utilização da terra relacionadas com o projeto podem ter impactos adversos nas comunidades e nas pessoas. A aquisição ou restrições à utilização da terra relacionadas com o projeto podem causar a deslocação física (relocalização, perda de terra residencial ou perda de abrigo), deslocação económica (perda de terra, ativos ou acesso a ativos, levando à perda de fontes de rendimento ou de outros meios de subsistência), ou ambos. O termo "relocalização involuntária" refere-se a esses impactos. A relocalização é considerada como involuntária quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição ou restrições da utilização da terra, que leva a uma deslocação.

### 1. Objetivos

Os objetivos são:

- a. Evitar a relocalização involuntária ou, quando inevitável, minimizar a relocalização involuntária, explorando alternativas de conceção do projeto.
- b. Evitar o despejo forçado.
- c. Mitigar os impactos sociais e económicos inevitáveis da aquisição de terras ou das restrições à sua utilização: (a) dando uma compensação oportuna pela perda de ativos a um custo de substituição e (b) assistir a pessoas deslocadas, nos seus esforços para melhorarem, ou pelo menos restabelecerem os seus meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, em relação aos níveis existentes antes da deslocação ou para os níveis prevaletentes antes do início da implementação do projeto, consoante o que for melhor.
- d. Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis que sejam fisicamente deslocadas, através da disponibilização de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse.
- e. Conceber e executar as atividades de relocalização como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas deslocadas beneficiem diretamente do projeto, nos termos que a natureza do projeto possa permitir.
- f. Garantir que as atividades de relocalização sejam planeadas e implementadas com a divulgação adequada de informações, consulta significativa e a participação informada das pessoas afetadas.

### 2. Âmbito de aplicação

A aplicabilidade da NAS 5 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS 1. Esta NAS aplica-se à deslocação física e económica permanente ou temporária resultante dos seguintes tipos de aquisições de terras ou restrições à sua utilização, feita ou imposta em conexão com a implementação do projeto:

- a. Direitos à terra ou direitos de utilização da terra adquiridos ou restringidos através de expropriação ou outros procedimentos impostos de acordo com a legislação nacional;
- b. Direitos à terra ou direitos de utilização da terra adquiridos ou restringidos por meio de acordos negociados com proprietários ou com as pessoas que têm direitos legais à terra, se a falha em alcançar o acordo tivesse resultado numa expropriação ou outros procedimentos impostos;

- c. Restrições à utilização da terra e acesso a recursos naturais que façam com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade, percam o acesso à utilização de recursos, dos quais têm a posse consuetudinária ou tradicional, ou direitos de utilização reconhecíveis. Isso pode incluir situações em que as áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas intermédias de isolamento são estabelecidas em ligação com o projeto;
- d. Relocalização de pessoas sem direitos de utilização formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou que estão a utilizar terras antes de uma data-limite específica do projeto;
- e. Deslocação de pessoas como resultado dos impactos do projeto que tornam as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;
- f. Restrição do acesso à terra ou utilização de outros recursos, incluindo propriedade e recursos naturais comunitários, como recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais da madeira e sem ser da madeira, água doce, plantas medicinais, caça e áreas de pastagem e áreas para a agricultura;
- g. Direitos à terra ou reivindicações de terras, ou recursos renunciados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento total de uma compensação; e
- h. Aquisições de terras ou restrições à sua utilização que ocorrem antes do projeto, mas que foram feitas ou iniciadas em antecipação ou em preparação para o projeto.

Esta NAS não se aplica a impactos nos rendimentos ou meios de subsistência que não sejam um resultado direto da aquisição de terras ou restrições à sua utilização impostas pelo projeto. Estes impactos serão abordados de acordo com a NAS 1.

### **3. Requisitos**

#### **3.1 Generalidades**

##### **Classificação da elegibilidade**

As pessoas afetadas podem ser classificadas como pessoas: (i) que têm direitos legais formais à terra ou ativos, (ii) que não têm direitos legais formais à terra ou ativos, mas que têm uma reivindicação sobre a terra ou ativos que é reconhecida e reconhecível nos termos das leis nacionais; ou (iii) que não têm qualquer direito legal reconhecido ou reivindicação sobre a terra ou ativos que ocupam ou utilizam.

##### **Conceção do projeto**

O Mutuário deverá demonstrar que a aquisição de terras ou restrições involuntárias à sua utilização são limitadas aos requisitos diretos do projeto para os fins do projeto claramente especificados dentro de um período de tempo também claramente especificado. O Mutuário deverá considerar as conceções alternativas viáveis para evitar ou minimizar a aquisição de terras ou restrições à sua utilização, especialmente se tal resultar numa deslocação física ou económica, ao mesmo tempo que equilibra os custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, e dedicando uma especial atenção aos impactos sobre o género e impactos sobre as pessoas mais pobres e vulneráveis.

##### **Compensação e benefícios para as pessoas afetadas**

Quando a aquisição de terras ou restrições à utilização da terra (permanente ou temporária), não puder ser evitada, o Mutuário deverá oferecer uma compensação às pessoas afetadas com base no custo de substituição, e outra assistência, se esta for necessária para as ajudar a melhorar ou pelo menos a restaurar os seus padrões de vida ou meios de subsistência.

As normas aplicáveis às compensações para diversas categorias de terras e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas de forma consistente. As taxas de compensação podem estar sujeitas a um ajuste ascendente sempre que sejam empregues estratégias de negociação. Em todos os casos, deverá ser documentada uma base clara para o cálculo da compensação, e a compensação será distribuída de acordo com procedimentos transparentes.

Sempre que os meios de subsistência de pessoas deslocadas tiverem como base a terra, ou sempre que a terra for de propriedade coletiva, o Mutuário deverá oferecer às pessoas deslocadas uma opção de substituição para a terra, de acordo com o parágrafo 35(a), a menos que possa ser demonstrado, de forma que satisfaça o Banco, que não é possível fazer a substituição da terra por outra equivalente. Na medida que a natureza e os objetivos do projeto o possam permitir, o Mutuário também deverá oferecer oportunidades para deslocar as comunidades e as pessoas para que possam obter benefícios de desenvolvimento adequados derivados do projeto.

O Mutuário apenas tomará posse das terras adquiridas e dos ativos relacionados depois de ter sido paga a compensação, de acordo com esta NAS e, quando aplicável, as pessoas deslocadas tiverem sido realocadas e terem sido pagos às pessoas deslocadas subsídios para essa deslocação, para além da compensação. Além disso, os programas de restauração e melhoria dos meios de subsistência deverão ser iniciados de forma oportuna, a fim de garantir que as pessoas afetadas estejam suficientemente preparadas para aproveitar as oportunidades de subsistência alternativas, assim que surgir a necessidade de o fazer.

Em certos casos, podem existir dificuldades significativas relacionadas com o pagamento de compensações a pessoas afetadas específicas, por exemplo, sempre que os esforços repetidos para entrar em contacto com os proprietários ausentes tiverem falhado, sempre que as pessoas afetadas pelo projeto tenham rejeitado a compensação que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado, ou quando as reivindicações concorrentes à propriedade de terras ou ativos estiverem sujeitas a processos jurídicos demorados. Numa base excecional, e com o acordo prévio do Banco, e quando o Mutuário demonstrar que foram feitos todos os esforços razoáveis para resolver estes assuntos, o Mutuário pode depositar os fundos de compensação conforme exigido pelo Plano (mais uma quantia adicional razoável para contingências), numa conta que vença juros ou outra conta de depósito e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada será disponibilizada para as pessoas elegíveis em tempo útil à medida que as questões forem sendo resolvidas.

### **Envolvimento da comunidade**

O Mutuário deverá envolver-se com as comunidades afetadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas descrito na NAS 10. Os processos de tomada de decisões relacionados com a realocação e reposição dos meios de subsistência deverão incluir opções e alternativas de entre as quais as pessoas afetadas poderão fazer escolhas. Serão desenvolvidas atividades de divulgação de informações relevantes e de participação significativa das comunidades e pessoas afetadas durante a consideração das concepções alternativas para o projeto e, posteriormente, durante o planeamento, implementação, monitorização e avaliação do processo de compensação, atividades de reposição dos meios de subsistência e do processo de realocação. São aplicáveis disposições adicionais às consultas com os povos indígenas deslocados, de acordo com a NAS 7.

O processo de consulta deve garantir que sejam obtidas as perspectivas das mulheres e que os seus interesses sejam considerados em todos os aspetos do planeamento e implementação de realocização. Abordar os impactos sobre os meios de subsistência pode exigir uma análise intrafamiliar nos casos em que os meios de subsistência das mulheres e dos homens sejam afetados de forma diferente. Devem ser exploradas as preferências das mulheres e dos homens em termos dos mecanismos de compensação, como terras de substituição ou acesso alternativo aos recursos naturais, em vez de dinheiro.

### **Mecanismo para apresentação de reclamações**

O Mutuário deverá garantir que um mecanismo para apresentação de reclamações para o projeto esteja em vigor, de acordo com a NAS 10 o mais cedo possível no desenvolvimento de projetos para enfrentar as preocupações específicas sobre as medidas de compensação, realocização ou recuperação de meios de subsistência das pessoas deslocadas (ou outras) em tempo útil. Sempre que possível, esses mecanismos para apresentação de reclamações utilizarão os mecanismos formais ou informais existentes adequados para os projetos, complementados conforme necessário com os acordos específicos do projeto destinados a resolver disputas de forma imparcial.

### **Planeamento e Implementação**

Sempre que a aquisição de terras ou as restrições à sua utilização forem inevitáveis, o Mutuário deverá, como parte da avaliação ambiental e social, fazer um censo para identificar as pessoas que serão afetadas pelo projeto, para estabelecer um inventário das terras e ativos que serão afetados, para determinar quem será elegível para receber compensações e assistência, e desencorajar as pessoas não elegíveis, como os ocupadores de terras oportunistas, de reivindicarem benefícios. A avaliação social também abordará as reivindicações de comunidades ou grupos que, por razões válidas, podem não estar presentes na área do projeto na ocasião do censo, como os utilizadores de recursos sazonais. Em conjunto com o censo, o Mutuário deverá estabelecer uma data limite para a elegibilidade. As informações sobre a data limite serão bem documentadas e serão disseminadas em toda a área do projeto a intervalos regulares através de formulários escritos e (conforme adequado), nos idiomas locais relevantes. Isto deverá incluir advertências publicadas, no sentido de avisar as pessoas que se instalarem na área do projeto após a data limite, que poderão estar sujeitas a um despejo forçado.

Para abordar as questões identificadas na avaliação ambiental e social, o Mutuário deverá preparar um plano proporcional aos riscos e impactos associados ao projeto:

- a. Para projetos que exijam apenas uma limitada aquisição de terras ou restrições menores à sua utilização, e que não tenham assim um impacto significativo nos rendimentos ou meios de subsistência, o plano estabelecerá critérios de elegibilidade para as pessoas afetadas, estabelecendo procedimentos e normas para a compensação, e incorporará disposições para consultas, monitorização e processamento de reclamações;
- b. Para os projetos que dão origem a uma deslocação física, o plano deverá estabelecer as medidas adicionais relevantes para a realocização das pessoas afetadas;
- c. Para projetos que envolvam uma deslocação económica com impactos significativos nos meios de subsistência ou de geração de rendimentos, o plano deverá definir as medidas adicionais relacionadas com a melhoria ou reposição dos meios de subsistência; e
- d. Para projetos que possam impor mudanças na utilização das terras, que restrinjam o acesso aos recursos em parques ou áreas protegidas legalmente estabelecidas ou outros recursos de propriedade comum dos quais as pessoas locais possam depender para fins de subsistência, o plano deverá estabelecer um

processo participativo para determinar as restrições adequadas e estabelecer as medidas de mitigação para abordar os impactos adversos nos meios de subsistência que possam resultar dessas restrições.

O plano do Mutuário deverá estabelecer as funções e responsabilidades relativas ao financiamento e implementação e incluirá as disposições para um financiamento de contingência para responder a custos imprevisíveis, assim como as disposições para a resposta oportuna e coordenada a circunstâncias imprevistas que possam impedir o progresso para atingir os resultados desejados. Os custos totais das atividades de realocização necessárias para atingir os objetivos do projeto estão incluídos no total dos custos do projeto. Os custos de realocização, tal como os custos de outras atividades do projeto, são tratados como um encargo contra os benefícios económicos do projeto; e quaisquer benefícios líquidos para os realocizados (em comparação com as circunstâncias "sem-projeto"), são adicionados ao fluxo de benefícios do projeto.

O Mutuário deverá estabelecer procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e tomará as ação corretivas que sejam necessárias durante a sua implementação para atingir os objetivos desta NAS. A extensão das atividades de monitorização será proporcional aos riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos com impactos significativos ligados a uma realocização involuntária, o Mutuário deverá ter os profissionais de realocização competentes para monitorizar a implementação dos planos de realocização, conceber ações corretivas conforme necessário, fornecer aconselhamento sobre o cumprimento desta NAS e produzir relatórios de monitorização periódicos. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitorização. Serão preparados relatórios de monitorização periódicos e as pessoas afetadas serão informadas sobre os resultados da monitorização em tempo útil.

A implementação do plano do Mutuário será considerada como estando concluída quando os impactos adversos da realocização forem abordados de forma consistente com o plano relevante, assim como os objetivos desta NAS. Para todos os projetos com impactos significativos de realocização involuntária, o Mutuário deverá contratar uma auditoria externa à conclusão do plano quando todas as medidas de mitigação tiverem sido substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será feita por profissionais em realocização competentes, que avaliarão se os meios de subsistência e os padrões de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, conforme necessário, proporão ações corretivas para responder aos objetivos ainda não alcançados.

Sempre que a natureza ou magnitude provável da aquisição da terras ou das restrições à sua utilização relacionadas com um projeto com potencial para causar uma deslocação física e/ou económica é desconhecida durante a preparação do projeto, o Mutuário deverá desenvolver um quadro que estabeleça princípios e procedimentos gerais compatíveis com esta NAS. Assim que os componentes individuais do projeto tiverem sido definidos e as informações necessárias estiverem disponíveis, esse quadro será expandido num ou mais planos específicos adequados aos possíveis riscos e impactos. Nenhuma deslocação física e/ou económica deverá ocorrer até que os planos exigidos por esta NAS tenham sido concluídos e aprovados pelo Banco.

### **3.2 Deslocações**

#### **Deslocação física**

No caso de uma deslocação física, o Mutuário deverá desenvolver um plano que cubra, no mínimo, os requisitos aplicáveis desta NAS, independentemente do número de pessoas afetadas. O plano será concebido de modo a mitigar os impactos negativos da deslocação e, conforme seja adequado, para identificar as oportunidades de desenvolvimento. Deverá incluir um orçamento para a realocização e um cronograma para a sua implementação e estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo comunidades de acolhimento).

Será dada especial atenção aos aspetos relacionados com o género e às necessidades dos mais pobres e vulneráveis. O Mutuário deverá documentar todas as transações para adquirir os direitos da terra, pagamentos das compensações e outras assistências associadas às atividades de realocização.

Se as pessoas que vivem na área do projeto tiverem que se mudar para outro local, o Mutuário deverá:

- a. oferecer às pessoas deslocadas opções de realocização viáveis, incluindo um alojamento de substituição adequado ou uma compensação em dinheiro; e
- b. prestar uma assistência à realocização de acordo com as necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas.

Os novos locais para a realocização deverão oferecer condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente desfrutadas ou consistentes com códigos ou padrões mínimos predominantes, qualquer que seja o conjunto de padrões. Se os novos locais de realocização tiverem que ser preparados, as comunidades de acolhimento serão consultadas sobre as opções de planeamento e os planos de realocização deverão garantir o acesso contínuo, pelo menos em níveis ou padrões existentes, para as comunidades de acolhimento às instalações e serviços. As preferências das pessoas deslocadas em relação à realocização em comunidades e grupos preexistentes serão respeitadas sempre que possível. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e de quaisquer comunidades de acolhimento serão respeitadas.

No caso das pessoas deslocadas fisicamente nos termos do parágrafo 10 (a) e (b), o Mutuário deverá oferecer a escolha de propriedades de substituição de valor igual ou superior, com uma segurança de posse, com características equivalentes ou melhores e vantagens de localização, ou uma compensação em dinheiro equivalente ao custo de substituição. Deve ser considerada uma compensação em espécie em vez de dinheiro.

No caso de pessoas fisicamente deslocadas nos termos do parágrafo 10 (c), o Mutuário deverá fazer acordos para permitir que obtenham uma habitação adequada com a segurança da posse. Nos casos dessas pessoas deslocadas serem proprietárias de estruturas, o Mutuário deverá compensá-las pela perda de ativos que não apenas a terra, como moradias e outras melhorias na terra, pelo custo da sua substituição. Com base nas consultas feitas a essas pessoas deslocadas, o Mutuário deverá prestar uma assistência à realocização em vez de uma compensação pela terra, suficiente para que possam restaurar os seus padrões de vida num local alternativo adequado.

O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar as pessoas que possam ter invadido a área do projeto após a data limite para a elegibilidade, desde que a data limite tenha sido claramente definida e tornada pública.

O Mutuário não deverá recorrer a despejos forçados das pessoas afetadas. Um "despejo forçado" é definido como a remoção permanente ou temporária contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terra que ocupam sem a prestação e acesso a formas adequadas de proteção legal e outras, incluindo todos os procedimentos e princípios aplicáveis contidos nesta NAS. O exercício do domínio eminente, aquisição compulsiva ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado como sendo um despejo forçado desde que cumpra os requisitos da legislação nacional e as disposições desta NAS, e seja conduzido de forma consistente com os princípios básicos do processo, (incluindo dando um aviso prévio adequado, oportunidades significativas para apresentar reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

Como alternativa à deslocação, o Mutuário pode considerar negociar acordos de desenvolvimento das terras in situ, pelos quais as pessoas afetadas possam optar por aceitar uma perda parcial das terras ou uma realocização em troca de melhorias que irão aumentar o valor da sua propriedade após o desenvolvimento. Qualquer pessoa

que não deseje participar poderá optar por uma compensação completa e outra assistência, conforme exigido nesta NAS.

### **Deslocação económica**

No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou de geração de rendimentos, o plano do Mutuário deverá incluir medidas para permitir que as pessoas afetadas melhorem, ou pelo menos restaurem, os seus rendimentos ou meios de subsistência. O plano deverá estabelecer os direitos das pessoas e/ou das comunidades afetadas, prestando especial atenção aos aspetos sobre o género e às necessidades dos segmentos mais vulneráveis das comunidades, e deverá garantir que estes sejam atendidos de forma transparente, consistente e equitativa. O plano deverá incorporar disposições para monitorizar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, assim como uma avaliação, assim que a implementação seja concluída. A mitigação da deslocação económica será considerada completa quando a auditoria de conclusão concluir que as pessoas ou comunidades afetadas receberam toda a assistência a que têm direito e que lhes foram dadas oportunidades adequadas para restabelecer os seus meios de subsistência.

As pessoas economicamente deslocadas que enfrentam uma perda de ativos ou perda de acesso a ativos serão compensadas por essa perda pelo seu custo de substituição:

- a. Nos casos em que a aquisição de terras ou restrições à sua utilização afetem empresas comerciais, os empresários afetados serão compensados pelo custo de identificar um local alternativo viável; por perdas de rendimentos líquidos durante o período de transição; pelo custo da transferência e reinstalação da fábrica, máquinas ou outros equipamentos; e para restabelecer as suas atividades comerciais. Os funcionários afetados receberão assistência por uma perda temporária de salários e, se necessário, assistência na identificação de oportunidades alternativas de emprego;
- b. Nos casos que afetam as pessoas com direitos legais ou reivindicações a terras que são reconhecidas ou reconhecíveis ao abrigo do direito nacional (ver parágrafo 10 (a) e (b)), deverá ser-lhe fornecida uma propriedade de substituição (por exemplo, locais agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior ou, quando adequado, uma compensação em dinheiro equivalente ao custo de substituição; e
- c. As pessoas economicamente deslocadas sem reivindicações de terras legalmente reconhecíveis (ver parágrafo 10 (c)) serão compensadas pelos ativos perdidos que não sejam terra (como culturas, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas à terra), pelo seu custo de substituição. Além disso, o Mutuário deverá prestar uma assistência em vez de compensação pelas terras, suficiente para dar a essas pessoas a oportunidade de restabelecerem os seus meios de subsistência noutro lugar. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar pessoas que tenham invadido a área do projeto após a data limite para a elegibilidade.

Serão dadas às pessoas economicamente deslocadas oportunidades para melhorarem, ou pelo menos restabelecerem, os seus meios de gerar rendimentos, níveis de produção e padrões de vida:

- a. Será oferecida às pessoas cujos meios de subsistência têm como base a terra, uma terra de substituição que tenha uma combinação de potencial produtivo, vantagens locais, e outros fatores pelo menos equivalentes à terra perdida.
- b. Às pessoas cujos meios de subsistência tenham como base os recursos naturais e sempre que as restrições relacionadas com o acesso ao projeto sejam aplicáveis, serão implementadas medidas para permitir a continuação do acesso aos recursos afetados ou para permitir o acesso a recursos alternativos com um

potencial e acessibilidade equivalentes para lhes garantir os seus meios de subsistência. Sempre que sejam afetados recursos de propriedade comum, os benefícios e a compensação associados às restrições de utilização de recursos naturais podem ser de natureza coletiva; e

- c. Se for demonstrado que não estão disponíveis terras ou recursos de substituição, o Mutuário deverá oferecer às pessoas economicamente deslocadas opções para oportunidades alternativas de geração de rendimento, como facilidades de crédito, formação em competências, assistência para início de negócios, oportunidades de emprego ou assistência em dinheiro, para além da compensação pelos ativos. No entanto, uma assistência prestada em dinheiro, frequentemente não consegue dar às pessoas afetadas os meios ou competências produtivas para restaurarem os seus os seus meios de subsistência.

Será fornecido um apoio transitório, conforme necessário, a todas as pessoas economicamente deslocadas, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de rendimento, níveis de produção e padrões de vida.

## ANEXO 6: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO DE AÇÃO DE RELOCALIZAÇÃO

---

Este anexo descreve os elementos dos planos que abordam a deslocação física e/ou económica na NAS 5. Para os efeitos do presente Anexo, estes planos serão referidos como "planos de relocalização". Os planos de relocalização incluem medidas para abordar a deslocação física e/ou económica, dependendo da natureza dos impactos esperados de um projeto. Os projetos podem utilizar uma nomenclatura alternativa, dependendo do âmbito do plano de relocalização - por exemplo, sempre que um projeto envolva apenas a deslocação económica, o plano de relocalização pode ser designado por "plano de meios de subsistência" ou sempre que restrições ao acesso a parques legalmente designados e áreas protegidas estiverem envolvidas, o plano pode assumir a forma de uma "estrutura de processo".

O âmbito dos requisitos e o nível de detalhe do plano de relocalização variam com a magnitude e a complexidade da relocalização. O plano deve ter como base informações atualizadas e fiáveis sobre (a) o projeto proposto e os seus potenciais impactos nas pessoas deslocadas e outros grupos adversamente afetados, (b) medidas de mitigação adequadas e viáveis, e (c) as disposições institucionais necessárias para a implementação efetiva das medidas de relocalização.

### **Elementos mínimos de um plano de relocalização:**

**Descrição do projeto.** Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.

**Impactos potenciais.** Identificação:

- a. dos componentes ou atividades do projeto que dão origem a uma deslocação, explicando porque razão a terra selecionada deve ser adquirida para utilização dentro do prazo do projeto;
- b. da zona de impacto destes componentes ou atividades;
- c. do âmbito e da escala da aquisição de terras e os impactos em estruturas e outros ativos fixos;
- d. de quaisquer restrições impostas pelo projeto à utilização ou acesso a terras ou recursos naturais;
- e. das alternativas consideradas para evitar ou minimizar a deslocação e porque razão foram rejeitadas; e
- f. os mecanismos estabelecidos para minimizar a deslocação, na medida do possível, durante a implementação do projeto.

**Objetivos.** Os principais objetivos do programa de relocalização.

**Inquérito do censo e estudos socioeconómicos de linha de referência.** As conclusões de um censo ao nível das famílias identificando e enumerando as pessoas afetadas e, com o envolvimento das pessoas afetadas, levantamento das terras, estruturas e outros ativos fixos que serão afetados pelo projeto. O inquérito do censo também tem outras funções essenciais:

- a. identificar as características das famílias deslocadas, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, trabalho e organização doméstica; e informações de linha de referência sobre os meios de subsistência, (incluindo, como relevantes, níveis de produção e rendimentos derivados de atividades económicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo estado de saúde) da população deslocada;
- b. informações sobre os grupos ou pessoas vulneráveis para as quais devam ser tomadas disposições;
- c. identificar as infraestruturas, propriedades ou serviços públicos ou comunitários que possam ser afetados;

- d. estabelecer uma base para a conceção e uma orçamentação para o programa de realocização;
- e. em conjunto com o estabelecimento de uma data limite, que proporciona uma base para excluir as pessoas inelegíveis para a assistência de compensação e realocização, e estabelecer condições de linha de referência para fins de monitorização e avaliação;
- f. Na medida em que o Banco achar relevante, poderão ser necessários estudos adicionais sobre os seguintes assuntos para complementar ou dar mais informações para o inquérito do censo;
- g. sistemas de posse e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum, a partir dos quais as pessoas obtêm os seus meios de subsistência e sustento, sistemas de usufruto não baseados na titularidade (incluindo pesca, pastagem ou uso de áreas florestais) geridas por mecanismos locais reconhecidos de alocação de terras, e quaisquer questões levantadas pelos diferentes sistemas de estabelecimento de propriedade na área do projeto;
- h. os padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo redes sociais e sistemas de apoio social, e como serão afetados pelo projeto; e
- i. características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição das suas instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não-governamentais (ONGs)) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e para conceber e implementar as atividades de realocização.

**Quadro jurídico.** As conclusões de uma análise do quadro jurídico, cobrindo:

- a. o âmbito do poder para uma aquisição compulsória e imposição de restrição de utilização da terra e a natureza da compensação associada, em termos de metodologia de avaliação e prazo para o pagamento;
- b. os procedimentos legais e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição das medidas disponíveis para as pessoas deslocadas no processo judicial e o prazo normal para estes procedimentos, e quaisquer mecanismos de reparação de reclamações disponíveis, que possam ser relevantes para o projeto;
- c. leis e regulamentos relativos às agências responsáveis pela implementação das atividades de realocização; e
- d. lacunas, se for o caso, entre as leis e práticas locais cobrindo a aquisição compulsória, a imposição de restrições à utilização das terras e fornecimento de medidas de realocização e a NAS 5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

**Quadro institucional.** As conclusões de uma análise do quadro institucional, cobrindo:

- a. a identificação das agências responsáveis pelas atividades de realocização e ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do projeto, incluindo dando apoio às pessoas deslocadas;
- b. uma avaliação da capacidade institucional destas agências e das ONG/OSC; e
- c. quaisquer passos propostos para melhorar a capacidade institucional das agências e ONG/OSC responsáveis pela implementação da realocização.

**Elegibilidade.** Definição de pessoas deslocadas e critérios para determinar a sua elegibilidade a uma compensação e outra assistência à realocização, incluindo datas limite relevantes.

**Avaliação e compensação das perdas** A metodologia a ser utilizada na valorização das perdas para determinar o seu custo de substituição; e uma descrição dos tipos e níveis de compensação propostos para terras, recursos naturais e outros ativos nos termos da legislação local e as medidas suplementares, conforme forem necessárias para alcançar o custo de substituição.

**Participação da comunidade.** Envolvimento de pessoas deslocadas (incluindo comunidades de acolhimento, quando relevante):

- a. uma descrição da estratégia para a consulta e participação de pessoas deslocadas no projeto e implementação das atividades de realocização;
- b. um resumo das opiniões expressas e como essas opiniões foram tidas em conta na preparação do plano de realocização;
- c. uma revisão das alternativas de realocização apresentadas e as escolhas feitas pelas pessoas deslocadas em relação às opções disponíveis; e
- d. disposições institucionalizadas pelas quais as pessoas deslocadas podem comunicar as suas preocupações às autoridades do projetos ao longo do seu planeamento e implementação, e medidas para garantir que os grupos vulneráveis como os indígenas, minorias étnicas, povos sem terra, e as mulheres são adequadamente representadas.

**Calendário para a implementação.** Um calendário para a implementação que indique as datas previstas para a deslocação, e datas estimadas para o início e conclusão de todas as atividades incluídas no plano de realocização. O calendário deve indicar como é que as atividades de realocização estão ligadas à implementação geral do projeto

**Custo e orçamento.** Quadros que mostrem as estimativas de custos categorizadas para todas as atividades de realocização, incluindo previsões para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendários para as despesas; origem dos fundos; e disposições para o fluxo oportuno dos fundos e financiamentos para a realocização, se existirem, em áreas fora da jurisdição das agências de implementação.

**Mecanismo de reparação de reclamações.** O plano deve descrever os procedimentos acessíveis para a resolução de litígios com terceiros decorrentes da deslocação ou realocização, e estes mecanismos para apresentação de reclamações devem ter em conta a disponibilidade de um recurso judicial e mecanismos para a resolução de litígios de carácter comunitário e tradicional.

**Monitorização e avaliação.** Disposições para o acompanhamento de atividades de deslocação e realocização pela agência de implementação, complementadas pela monitorização por terceiros, conforme considerado adequado pelo Banco, para garantir a obtenção de informações completas e objetivas; indicadores de monitorização do desempenho para medir as contribuições, produtos e resultados das atividades de realocização, o envolvimento das pessoas deslocadas no processo de monitorização, a avaliação dos resultados durante um período razoável após todas as atividades de realocização terem sido concluídas e utilização dos resultados da monitorização da realocização para orientar as suas implementações subsequentes.

**Disposições para uma gestão adaptativa.** O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação da realocização em resposta a alterações imprevistas nas condições do projeto, ou obstáculos imprevistos para alcançar resultados satisfatórios para a realocização.

## ANEXO 7: QUADRO INDICATIVO DO PLANEAMENTO PARA OS POVOS INDÍGENAS

---

A NAS 7 é aplicável a um grupo social e cultural distinto identificado. A terminologia utilizada para esses grupos varia de país para país e muitas vezes reflete considerações nacionais. A NAS 7 utiliza a designação "comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas", reconhecendo que os grupos identificados podem ter designações diferentes e diferentes países. Essas designações incluem, "comunidades locais tradicionais Subsaarianas africanas historicamente mal servidas", "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos da colina", "grupos vulneráveis e marginalizados", "nacionalidades minoritárias", "tribos registadas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". A NAS 7 é aplicável a todos esses grupos, desde que cumpram os critérios. Para as finalidades desta NAS, a designação "comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas" inclui todas essas designações.

### 1. Objetivos

Os objetivos são:

- a. Garantir que o processo de desenvolvimento promova o pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.
- b. Evitar os impactos adversos dos projetos sobre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, ou quando a prevenção não é possível, minimizar, mitigar e/ou compensar esses impactos.
- c. Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas de uma forma que seja acessível, culturalmente adequada e inclusiva.
- d. Melhorar o projeto e promover o apoio local, estabelecendo e mantendo uma relação contínua baseada numa consulta significativa com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, afetadas por um projeto durante todo o ciclo de vida do projeto.
- e. Obter o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas nas três circunstâncias descritas nesta NAS.
- f. Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, e proporcionar-lhes a oportunidade de se adaptarem às situações alteradas de uma forma e num prazo aceitáveis para eles.

### 2. Âmbito de aplicação

Esta NAS é aplicável a um grupo social e cultural distinto e identificado. Nalguns países, esses grupos são designados como "Povos Indígenas". Noutros países podem ter outras designações, como "comunidades locais tradicionais Subsaarianas africanas historicamente mal servidas", "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos da colina", "grupos vulneráveis e marginalizados", "nacionalidades minoritárias", "tribos registadas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". Como a aplicabilidade do termo "Povos Indígenas" varia amplamente de país para país, o Mutuário pode pedir ao Banco para utilizar uma terminologia alternativa para os Povos Indígenas,

conforme seja adequado no contexto nacional do Mutuário. Independentemente da terminologia utilizada, os requisitos desta NAS serão aplicados a todos esses grupos. Esta NAS utiliza o termo "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas" com o mesmo significado de outras terminologias diferentes que possam ser utilizadas designar os Povos Indígenas no contexto nacional.

Esta NAS é aplicável sempre que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas (tal como possam ser designadas no contexto nacional), estejam presentes ou tenham uma ligação coletiva a uma área proposta para o projeto, conforme estabelecido durante a avaliação ambiental e social. Esta NAS é aplicável independentemente da Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas serem afetadas de forma positiva ou negativa, e independentemente do significado destes impactos. Esta NAS também é aplicável independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades económicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e extensão das vulnerabilidades seja uma variável-chave para a conceção de planos para promover o acesso equitativo a benefícios ou para mitigar os impactos adversos.

Nesta NAS, a designação "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas" (ou outra designação que lhes possa ser dada no contexto nacional utilizando uma terminologia alternativa) é utilizado num sentido genérico para designar exclusivamente um grupo social e cultural distinto que possui as seguintes características em graus variados:

- a. Autoidentificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e o reconhecimento dessa identidade por outros; e
- b. Ligação coletiva a habitats geograficamente distintos, territórios ancestrais ou áreas de utilização ou ocupação sazonal, assim como aos recursos naturais nessas áreas; e
- c. Instituições culturais, económicas, sociais ou políticas consuetudinárias distintas ou separadas das da sociedade ou cultura principal; e
- d. Uma língua ou dialeto distinto, muitas vezes diferente da língua oficial ou dos idiomas falados do país ou região em que residem.

Esta NAS também é aplicável às Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas que, durante a vida dos membros da comunidade ou grupo, perderam a ligação coletiva a habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, devido a uma separação forçada, conflito, programas de realocação do governo, desapropriação das suas terras, desastres naturais ou incorporação destes territórios numa área urbana. Esta NAS também é aplicável aos habitantes da floresta, caçadores-recoletores, pastoralistas ou outros grupos nómadas, sujeitos ao cumprimento dos critérios.

Na sequência de uma determinação do Banco Mundial de que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas estão presentes, ou têm uma ligação coletiva à área do projeto, o Mutuário pode ser obrigado a procurar opiniões junto de especialistas adequados para responderem cumprir os requisitos de consulta, planeamento ou outros desta NAS. O Banco Mundial poderá seguir os processos nacionais durante a triagem de projetos para a identificação das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas (tal como possam ser designadas no contexto nacional), sempre que estes processos cumprirem os requisitos desta NAS 8.

## **Generalidades**

Um dos principais objetivos desta NAS é garantir que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, presentes ou com uma ligação coletiva à área do projeto sejam sempre consultadas, e que tenham oportunidades para participar ativamente, na concepção do projeto e no estabelecimento das disposições para a implementação do projeto. O âmbito e a escala das consultas, assim como os processos subsequentes de planeamento e documentação do projeto, serão proporcionais ao âmbito e à escala dos potenciais riscos e impactos do projeto, na medida em que podem afetar as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

O Mutuário deverá avaliar a natureza e o grau dos impactos económicos, sociais e culturais diretos e indiretos, (incluindo o património cultural) e os impactos ambientais nas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas que estarão presentes, ou que têm uma ligação coletiva à área do projeto. O Mutuário deverá preparar uma estratégia de consulta e identificar os meios pelos quais as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas irão participar na concepção e implementação do projeto. Posteriormente, a concepção e a documentação efetiva para o projeto serão desenvolvidas conforme estabelecido abaixo.

As medidas e ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas e contidas num plano com um cronograma, tal como com o plano para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas. O âmbito e escala do plano serão proporcionais aos potenciais riscos e impactos do projeto. O formato e o título do plano serão ajustados conforme adequado para o projeto ou contexto do país e refletirão uma qualquer terminologia alternativa para os Povos Indígenas.

## **Evitação de impactos adversos**

Os impactos adversos nas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas serão evitados sempre que possível. Sempre que, depois de exploradas todas as alternativas se verificar que os impactos adversos são inevitáveis, o Mutuário deverá minimizar e/ou compensar esses impactos de uma forma culturalmente adequada, proporcional à natureza e à escala desses impactos e da forma e grau de vulnerabilidade das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetados.

Sempre que surgirem situações em que os projetos afetem potencialmente grupos remotos com um contacto limitado com o exterior, também conhecidos como povos "em isolamento voluntário", "povos isolados" ou "em contacto inicial", o Mutuário tomará medidas adequadas para reconhecer, respeitar e proteger as suas terras e territórios, meio ambiente, saúde e cultura, assim como medidas para evitar todo o contacto indesejado com esses povos como consequência do projeto. Os aspetos do projeto que teriam com resultado esse contacto indesejado deixarão de ser processados.

## **Mitigação e benefícios de desenvolvimento**

O Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas deverão identificar as medidas de mitigação alinhadas com a hierarquia de mitigação descrita na NAS 1, assim como as oportunidades para obtenção de benefícios de desenvolvimento culturalmente adequados e sustentáveis. O âmbito de avaliação e mitigação incluirá os impactos culturais, assim como os impactos físicos. O

mutuário deverá garantir a entrega atempada das medidas acordadas às Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

A determinação, entrega e distribuição de compensações e benefícios partilhados com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas terão em conta as instituições, regras e costumes dessas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas assim como o seu nível de interação com a sociedade convencional. A elegibilidade para as compensações pode ter uma base individual ou coletiva, ou ser uma combinação de ambas. Sempre que as compensações ocorrerem numa base coletiva, serão definidos e implementados, na medida do que seja praticável, mecanismos que promovam a distribuição efetiva das compensações a todos os membros elegíveis, ou o uso coletivo da compensação de uma forma que beneficie todos os membros do grupo.

Vários fatores, incluindo, mas não limitados à natureza do projeto, o contexto do projeto e a vulnerabilidade das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, determinarão como é que essas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas irão beneficiar do projeto. As oportunidades identificadas terão como objetivo abordar os objetivos e preferências das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas, incluindo melhorar a sua forma de viver e meios de subsistência de forma culturalmente adequada, e promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais de que dependem.

### **Consulta significativa adaptada às Comunidades locais tradicionais de povos indígenas/Subsaarianos africanos historicamente mal servidas**

Para promover a conceção efetiva do projeto, para criar o apoio ou a propriedade local do projeto, e reduzir o risco de atrasos ou controvérsias relacionadas com o projeto, o Mutuário estabelecerá um processo de envolvimento com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas, como exigido na NAS 10. Este processo de envolvimento deverá incluir um plano para análise e envolvimento das partes interessadas, a divulgação de informações e consultas significativas, numa forma culturalmente adequada e inclusiva para o género e intergerações. Para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, o processo de uma consulta significativa irá também:

- a. Envolver os representantes e organizações das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas (por ex., conselhos de anciãos ou conselhos da aldeia, ou os seus chefes tradicionais) e, sempre que adequado, outros membros da comunidade;
- b. Dar tempo suficiente para os processos de tomada de decisão das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas; e
- c. Permitir que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas participem de forma efetiva na conceção das atividades do projeto ou medidas de mitigação que as possam afetar positiva ou negativamente.

### **3. Circunstâncias que exigem um consentimento livre, prévio e informado (CLPI)**

As Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso a recursos naturais e culturais. Em reconhecimento dessa vulnerabilidade, além dos requisitos gerais desta NAS (Secção A) e dos estabelecidos na NAS 1 e 10, o Mutuário deverá obter o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, para as quais o projeto:

- a. terá impactos adversos nas terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob utilização ou ocupação consuetudinária;
- b. levará a uma realocação das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas das terras e recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso ou ocupação consuetudinários; ou
- c. terá impactos significativos na herança cultural das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, que é essencial para os aspetos da vida relacionados com a identidade e/ou cultura, cerimónias ou aspetos espirituais das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

Nestas circunstâncias, o Mutuário deverá envolver especialistas independentes para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

Não existe uma definição universalmente aceite do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). Para os fins desta NAS, o CLPI é estabelecido da seguinte forma:

- a. O âmbito do CLPI aplica-se ao projeto, disposições para a implementação e resultados esperados relacionados com os riscos e impactos causados nas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas;
- b. O CLPI tem por base e amplia o processo de consultas significativas descritas na NAS 10, e será estabelecido através de uma negociação de boa-fé entre o Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas;
- c. O Mutuário deverá documentar: (i) o processo mutuamente aceite para fazer as negociações de boa-fé, que foram acordadas pelo Mutuário e pelas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas; e (ii) o resultado das negociações feitas de boa-fé entre o Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, incluindo todos os acordos alcançados, assim como as opiniões dissidentes; e
- d. O CLPI não exige uma unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando indivíduos ou grupos dentro ou entre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas discordam explicitamente.

Para os efeitos desta NAS, o consentimento refere-se ao apoio coletivo das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas, às atividades do projeto, alcançado através de um processo culturalmente adequado. Pode existir mesmo se alguns indivíduos ou grupos se opõem a essas atividades do projeto.

Sempre que o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas não puder ser confirmado pelo Banco, os aspetos relevantes do projeto para essas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal

Servidas cujo CLPI não pôde ser obtido, deixarão de ser processados. Sempre que o Banco tomar a decisão de continuar o processamento do projeto, com exceção dos aspetos para os quais o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas, não pôde ser confirmado, o Mutuário deverá garantir que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas não serão afetadas por qualquer impacto adverso durante a implementação do projeto.

Os acordos alcançados entre o Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas serão descritos, e as ações necessárias para cumprir esses acordos, serão incluídos, no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Durante a implementação, o Mutuário deverá garantir que serão tomadas as ações necessárias, e que são proporcionados os benefícios ou que são feitas as melhorias nos serviços como acordado, de modo a manter o apoio ao projeto por parte das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

### **Impactos nas terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob ocupação ou uso consuetudinário**

As Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas estão muitas vezes intimamente ligadas às suas terras e recursos naturais relacionados. Muitas vezes, a terra é detida apenas em termos tradicionais ou apenas sujeita a uma utilização ou ocupação habitual. Embora essas terras não estejam sob propriedade legal de acordo com a legislação nacional, o uso dessas terras, incluindo o uso sazonal ou cíclico, pelas comunidades de Povos Indígenas para os seus meios de subsistência, ou fins culturais, cerimoniais ou espirituais que definem a sua identidade e comunidade, podem muitas vezes ser fundamentados e documentados. Nos casos em que os projetos envolvem (a) atividades que são contingentes ao estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos em terras e territórios que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas tenham tradicionalmente possuído, usado ou ocupado de forma consuetudinária, ou (b) a aquisição de tais terras, o Mutuário preparará um plano para o reconhecimento legal de tal propriedade, ocupação ou uso, com o devido respeito pelos costumes, tradições e sistemas de posse da terra das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas em questão. O objetivo desses planos será o seguinte: (a) pleno reconhecimento legal dos sistemas consuetudinários existentes de posse de terra pelas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas; ou (b) conversão dos direitos de uso consuetudinário em direitos de propriedade comunitária e/ou individual. Se nenhuma das duas opções for possível segundo a legislação nacional, o plano inclui medidas para o reconhecimento legal dos direitos de custódia ou uso perpétuo ou renovável de longo prazo das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

### **Relocalização de comunidades locais tradicionais de povos indígenas/subsaarianos africanos historicamente mal servidas de terras e recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou usadas ou ocupadas em termos consuetudinários.**

O Mutuário considerará projetos alternativos viáveis para evitar a relocalização das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas das terras e recursos naturais comuns ou anexados, sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso ou ocupação consuetudinária. Se essa relocalização for inevitável, o Mutuário não prosseguirá com o projeto a menos que o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) tenha sido obtido conforme descrito acima; o Mutuário não recorrerá ao despejo forçado, e

qualquer realocação de Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas deverá ser feita em condições em conformidade com a NAS 5. Sempre que possível, as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas poderão regressar às suas terras tradicionais ou habituais, se a causa para a sua realocação deixar de existir.

## ANEXO 8: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS

---

É apresentado abaixo um esboço indicativo de um Plano para os Povos Indígenas (PPI):

*São descritos abaixo os elementos-chave de um PPI abrangente. Em circunstâncias em que esteja previsto que os Povos Indígenas beneficiam das atividades do projeto e/ou impactos menores, os elementos de um PPI podem ser integrados noutros instrumentos, tais como Planos de Aquisição e Planos de Relocalização ou Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Estes elementos incluem:*

- a. Resumo executivo do PPI:** Esta secção descreve concisamente os factos críticos, os resultados significativos e as ações recomendadas (necessárias para um PPI autónomo);
- b. Avaliações das atividades do projeto e/ou subprojecto com impacto nos Povos Indígenas.** Esta secção fornece uma análise da natureza e da escala desses impactos, e deve:
  - i. Rever o quadro legal e institucional aplicável aos Povos Indígenas no contexto do projeto.
  - ii. Fornecer informação de linha de referência sobre as características demográficas, sociais, culturais e políticas das comunidades afetadas; as terras e territórios que tradicionalmente possuem ou que habitualmente utilizam ou ocupam; e os recursos naturais dos quais dependem.
  - iii. Identificar as principais partes interessadas no projeto e elaborar um processo culturalmente apropriado e sensível ao género para uma consulta significativa aos Povos Indígenas em cada fase da preparação e implementação do projeto, tendo em conta a revisão e as informações da linha de referência.
  - iv. Avaliar, com base em consultas significativas às comunidades afetadas, os potenciais efeitos adversos e positivos do projeto e das atividades dos subprojetos. Uma análise sensível ao género da relativa vulnerabilidade e dos riscos para os Povos Indígenas afetados é crítica para a determinação de potenciais impactos adversos, dadas as suas circunstâncias e estreitos laços com a terra e os recursos naturais, assim como a sua falta de acesso a oportunidades em relação às que estão disponíveis para outros grupos sociais nas comunidades, regiões ou sociedades nacionais em que vivem.
  - v. Incluir uma avaliação sensível ao género das percepções dos Povos Indígenas afetados sobre o projeto e o seu impacto sobre a sua condição social, económica e cultural.
  - vi. Identificar e recomendar, com base em consultas significativas às comunidades afetadas, as medidas necessárias para evitar efeitos adversos ou, se tais medidas não forem possíveis, identificar medidas para minimizar, mitigar e/ou compensar esses efeitos e para assegurar que os Povos Indígenas recebem benefícios culturalmente apropriados no âmbito do projeto.
- c. Avaliações das circunstâncias que exigem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e conceções alternativas ao projeto/localização alternativas para evitar impactos adversos (consultar a Secção sobre Consentimento Livre, Prévio e Informado).**
- d. Divulgação de informações, consultas e participação informada.** Esta secção deve:
  - i. Descreve o processo de divulgação da informação, da consulta e participação com as comunidades afetadas que pode ser feito durante a preparação do projeto;

- ii. *Resumir os seus comentários sobre os resultados da avaliação do impacto social e identificar as preocupações levantadas durante a consulta e como estas foram abordadas na conceção do projeto;*
  - iii. *No caso de atividades de projeto que exijam um Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), documentar o processo e o resultado das consultas às comunidades afetadas e qualquer acordo resultante dessas consultas para as atividades de projeto e as medidas de gestão dos riscos que abordem os impactos dessas atividades;*
  - iv. *Descrever os mecanismos de consulta e participação a serem utilizados durante a implementação para garantir a participação dos Povos Indígenas durante a implementação; e*
  - v. *Confirmar a divulgação da minuta e dos documentos finais aos Povos Indígenas afetados;*
- e. Acordos de partilha de benefícios.** *Esta secção especifica as medidas para assegurar que as comunidades afetadas recebam benefícios sociais e económicos que sejam culturalmente apropriados e que respondam às questões de género.*
- f. Medidas de mitigação.** *Esta secção especifica as medidas para evitar impactos adversos sobre os Povos Indígenas, e nas situações em que a prevenção seja impossível, especifica as medidas para minimizar, mitigar e compensar os impactos adversos inevitáveis identificados para cada comunidade afetada.*
- g. Reforço das capacidades.** *Esta secção fornece medidas para reforçar as capacidades sociais, legais e técnicas das (a) instituições governamentais para abordar as questões relacionadas com os Povos Indígenas na área do projeto, e (b) organizações das comunidades afetadas na área do projeto para que possam representar as suas comunidades de forma mais efetiva e participar na gestão dos riscos e impactos.*
- h. Mecanismo de apresentação de comentários e reparação de reclamações.** *Esta secção descreve os procedimentos para reparar as reclamações apresentadas pelas comunidades de Povos Indígenas afetadas. Também explica como os Povos Indígenas podem aceder aos procedimentos de uma forma culturalmente adequada e sensível às questões de género.*
- i. Monitorização, relatórios e avaliação.** *Esta secção descreve os mecanismos e aferições adequadas ao projeto para monitorizar e avaliar a implementação dos Planos para os Povos Indígenas (PPIs). Também especifica as disposições tomadas para a participação dos Povos Indígenas afetados na preparação e validação dos relatórios de monitorização e avaliação.*
- j. Disposições institucionais.** *Esta secção descreve as responsabilidades e mecanismos das disposições institucionais para por em prática as várias medidas de mitigação previstas nos PPIs. Também descreve o processo de inclusão de organizações locais e/ou ONGs relevantes na execução das medidas previstas nos PPIs.*
- k. Orçamento e financiamento.** *Esta secção fornece um orçamento detalhado para todas as atividades descritas nos PPIs.*

*Sempre que seja identificada a necessidade de um Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) como parte da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS), serão envolvidos especialistas independentes para facilitar a*

*obtenção do CLPI. Será preparado um mecanismo de apresentação de reclamações pelas partes interessadas, incluindo requisitos que permitam que os povos indígenas apresentem quaisquer comentários ou reclamações.*

## ANEXO 9: PROCEDIMENTOS INDICATIVOS PARA A GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

---

Nos termos da NAS 2 sobre as condições da mão-de-obra e de trabalho, os Mutuários são obrigados a desenvolver procedimentos de gestão da mão-de-obra (PGM). O objetivo dos PGM é facilitar o planeamento e a implementação do projeto. O PGM identifica os principais requisitos e riscos ocupacionais associados ao projeto e ajuda o Mutuário a determinar os recursos necessários para resolver as questões relacionadas com a mão-de-obra do projeto. O PGM é um documento vivo, que é iniciado logo durante a preparação do projeto, e que será revisto e atualizado ao longo de todo o desenvolvimento e implementação do projeto.

O modelo foi concebido para ajudar os Mutuários a identificar os aspetos chave do planeamento e gestão da mão-de-obra. O seu conteúdo é apenas indicativo: sempre que sejam identificadas questões relevantes num projeto, os Mutuários devem registá-las no PGM. Algumas questões podem não ser relevantes; alguns projetos podem ter outros problemas que precisam de ser registados de uma perspetiva de planeamento. Sempre que a legislação nacional aborde os requisitos estabelecidos na NAS 2, isso pode ser registado no PGM, não sendo necessário duplicar essas disposições. O PGM pode ser preparado como um documento independente ou fazer parte de outros documentos de gestão ambiental e social.

Um PGM conciso e atualizado permitirá que as diferentes partes relacionadas com projeto, por exemplo, pessoal da unidade de implementação do projeto, empreiteiros e subempreiteiros e trabalhadores do projeto, tenham uma compreensão clara do que é necessário em relação a uma questão específica da mão-de-obra. O nível de detalhe contido no PGM dependerá do tipo de projeto e da informação disponível. Quando a informação relevante não estiver disponível, isto deve ser anotado e o PGM deverá ser atualizado o mais rapidamente possível.

Na preparação e atualização do PGM, os Mutuários devem consultar os requisitos da legislação nacional e da NAS 2 e Nota de Orientação (NO) para a NAS 2. O modelo inclui referências tanto à NAS 2 como à NO.

*Esboço indicativo para o modelo de um Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGM):*

### **1. VISÃO GERAL DA MÃO-DE-OBRA UTILIZADA NO PROJETO**

Esta secção descreve o seguinte, com base nas informações disponíveis:

- a. Número de trabalhadores no Projeto: O número total de trabalhadores a serem empregados no projeto, e os diferentes tipos de trabalhadores: trabalhadores diretos, trabalhadores contratados e trabalhadores da comunidade. Quando os números ainda não forem definitivos, deve ser fornecida uma estimativa.
- b. Características dos trabalhadores do Projeto: Na medida do possível, deve ser dada uma descrição ampla e uma indicação das características prováveis dos trabalhadores do projeto, por exemplo trabalhadores locais, migrantes nacionais ou internacionais, trabalhadoras, trabalhadores entre a idade mínima e os 18 anos.
- c. Cronograma das necessidades de mão-de-obra: O momento e a sequência das necessidades de mão-de-obra em termos de números, locais, tipos de trabalho e competências necessárias.
- d. Trabalhadores contratados: A estrutura de contratação antecipada ou conhecida para o projeto, com números e tipos de empreiteiros/subempreiteiros e o número provável de trabalhadores do projeto a

serem empregados ou contratados por cada empreiteiro/subempreiteiro. Se for provável que os trabalhadores do projeto sejam contratados através de corretores, intermediários ou agentes, isto deve ser referido juntamente com uma estimativa de quantos trabalhadores se espera que sejam recrutados desta forma.

- e. Trabalhadores migrantes Se for provável que trabalhadores migrantes (nacionais ou internacionais) venham a trabalhar no projeto, isto deve ser referido e devem ser dados detalhes.

## **2. AVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS PRINCIPAIS RISCOS OCUPACIONAIS**

Esta secção descreve o seguinte, com base nas informações disponíveis:

- a. Atividades do projeto: O tipo e localização do projeto, e as diferentes atividades que os trabalhadores do projeto irão executar.
- b. Principais riscos ocupacionais: Os principais riscos ocupacionais que podem estar associados ao projeto (ver, por exemplo, os identificados na NAS 2 e na Nota de Orientação). Podem incluir, por exemplo:
  - A execução de trabalhos perigosos, como trabalhos em altura ou em espaços confinados, a utilização de maquinaria pesada ou a utilização de materiais perigosos
  - Prováveis incidentes de trabalho infantil ou trabalho forçado, com referência ao setor ou localidade
  - Presença provável de trabalhadores migrantes ou sazonais
  - Riscos do influxo de mão-de-obra ou de violência baseada no género
  - Possíveis acidentes ou emergências, com referência ao setor ou localidade
  - Compreensão geral e implementação dos requisitos de saúde e segurança ocupacional

## **3. BREVE VISÃO GERAL DA LEI LABORAL: TERMOS E CONDIÇÕES**

Esta secção estabelece os aspetos-chave da legislação laboral nacional no que respeita aos termos condições de trabalho, e como a legislação nacional se aplica às diferentes categorias de trabalhadores identificadas na Secção 1. A visão geral concentra-se na legislação relacionada com os itens definidos no parágrafo 11 da NAS 2 (ou seja salários, deduções e benefícios).

## **4. BREVE VISÃO GERAL DA LEI LABORAL: SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

Esta secção estabelece os aspetos-chave da legislação laboral nacional no que respeita à saúde e segurança no trabalho e como a legislação nacional se aplica às diferentes categorias de trabalhadores identificadas na Secção 1. A visão geral centra-se na legislação que se relaciona com os itens definidos na NAS 2, parágrafos 24 a 30.

## **5. PESSOAL RESPONSÁVEL**

Esta secção identifica as funções e/ou indivíduos dentro do projeto responsáveis por (conforme o caso):

- a. contratação e gestão dos trabalhadores do projeto
- b. contratação e gestão de empreiteiros/subempreiteiros
- c. Segurança e Saúde Ocupacional (SSO):

- d. formação dos trabalhadores
- e. tratar das reclamações dos trabalhadores

Nalguns casos, esta secção identificará funções e/ou indivíduos de empreiteiros ou subempreiteiros, particularmente em projetos em que os trabalhadores do projeto são empregados por terceiros.

## **6. POLITICAS E PROCEDIMENTOS**

Esta secção contém informações sobre Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), relatórios e monitorização e outras políticas gerais do projeto. Quando relevante, identifica a legislação nacional aplicável.

Nos casos em que tiverem sido identificados riscos de segurança significativos como parte da Secção 2, esta secção descreve como serão abordados. Nos casos em que tenha sido identificado o risco de trabalho forçado, esta secção descreve como estes serão tratados (ver a NAS 2, parágrafo 20 e as Notas de Orientação relacionadas). Nos casos em que tenha sido identificados riscos de trabalho infantil, estes são abordados na Secção 7.

Nos casos em que o Mutuário tem políticas ou procedimentos autónomos, estes podem ser referenciados ou anexados aos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra, juntamente com qualquer outra documentação de apoio.

## **7. IDADE PARA TRABALHAR**

Esta secção contém detalhes sobre:

- a. A idade mínima para o trabalhar no projeto
- b. O processo seguido para verificar a idade dos trabalhadores do projeto
- c. Procedimento seguido se forem encontrados trabalhadores menores a trabalhar no projeto
- d. O procedimento para fazer a avaliações do risco para os trabalhadores entre a idade mínima e os 18 anos

Ver a NAS 2, parágrafos 17 a 19 e as Notas de Orientação relacionadas.

## **8. TERMOS E CONDIÇÕES**

Esta secção contém detalhes sobre:

- a. Salários, horas e outras disposições específicas que se aplicam ao projeto
- b. Número máximo de horas que podem ser trabalhadas no projeto
- c. Quaisquer acordos coletivos que se apliquem ao projeto. Quando relevante, fornecer uma lista dos acordos e descrever as suas principais características e disposições
- d. Outros termos e condições específicas

## **9. MECANISMO PARA RECLAMAÇÕES**

Esta secção estabelece os detalhes do mecanismo para apresentação de reclamações que será disponibilizado aos trabalhadores diretos e contratados e descreve a forma como esses trabalhadores serão informados sobre o mecanismo.

Nos casos em que trabalhadores da comunidade estejam envolvidos no projeto, os detalhes do mecanismo para apresentação de reclamação para esses trabalhadores são definidos na Secção 11.

## **10. GESTÃO DE EMPREITEIROS**

Esta secção contém detalhes sobre:

- a. O processo de seleção de empreiteiros, conforme discutido no ESS2, parágrafo 31 e na NO 31.1.
- b. As disposições contratuais que serão estabelecidas em relação aos empreiteiros para a gestão de questões laborais, incluindo as relacionadas com a saúde e segurança no ocupacional, conforme discutido na NAS 2, parágrafo 32 e na NO 32.1
- c. O procedimento de gestão e monitorização do desempenho dos empreiteiros, conforme discutido na NAS 2, parágrafo 32 e na NO 32.1

## **11. TRABALHADORES DA COMUNIDADE**

Nos casos em que trabalhadores da comunidade estarão envolvidos no projeto, esta secção apresenta detalhes dos seus termos e condições de trabalho e identifica medidas para verificar se o trabalho da comunidade é fornecido voluntariamente. Também contém detalhes do tipo de acordos que são necessários e como estes serão documentados. Ver a NO 34.4.

Esta secção estabelece os detalhes do mecanismo de apresentação de reclamações para os trabalhadores da comunidade e as funções e responsabilidades para monitorizar esses trabalhadores. Ver a NAS2, parágrafos 36 e 37.

## **12. TRABALHADORES DE FORNECIMENTOS PRIMÁRIOS**

Quando tiver sido identificado um risco significativo de trabalho infantil ou forçado ou graves problemas de segurança em relação a fornecedores primários, esta seção estabelece o procedimento para monitorizar e informar sobre os trabalhadores de fornecimentos primários.

## ANEXO 10: GÉNERO

---

A abordagem geral do Banco em relação ao género é orientada pela Estratégia para o Género do Grupo Banco Mundial (AF16-23) e pela OP4.20: Género e Desenvolvimento. A Estratégia para o Género é apoiada por vários instrumentos a nível nacional e setorial, tais como planos de ação regionais para o género, diagnósticos nacionais (e em algumas regiões, com planos de ação e plataformas nacionais), e Notas de Acompanhamento da Estratégia Global para o Género.

Ao nível do projeto, as disposições relativas ao género no Quadro Ambiental e Social (QAS) centram-se na igualdade e inclusão do género, especialmente no contexto da abordagem de grupos desfavorecidos ou vulneráveis, incluindo os riscos de violência baseada no género. A Nota de Boas Práticas sobre a VBG de 2018 fornece orientação sobre a gestão dos riscos de exploração e abuso sexual (EAS)/assédio sexual (AS) que podem surgir no contexto dos IPFs que envolvem grandes trabalhos de obras públicas. O Quadro Ambiental e Social (QAS) também promove oportunidades ao nível do projeto para colmatar as principais disparidades entre homens e mulheres.

O Mutuário é responsável pelo cumprimento dos requisitos das NAS, enquanto o Banco exerce a sua "due diligence" no âmbito do QSA. O Banco ajudará os Mutuários na aplicação das NAS a projetos apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento, de acordo com o QSA. O sucesso da implementação do QSA está altamente dependente da compreensão e da adesão dos mutuários às questões abordadas no âmbito do QSA, incluindo as disparidades entre os géneros. Para esse efeito, se necessário, a assistência do Banco incluirá formação técnica para o pessoal da Unidade de Implementação do Projeto sobre os requisitos do QSA em matéria de género e acompanhamento do desempenho do projeto ao longo de toda a sua vida.

As diferentes fases do ciclo do projeto - identificação do projeto, avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais, avaliação, implementação e monitorização - proporcionam oportunidades para promover a igualdade de género e a inclusão a nível do projeto ao abrigo de cinco mecanismos específicos:

- a. **delimitação** inicial dos riscos e impactos do projeto, incluindo os decorrentes das desigualdade entre os géneros;
- b. **avaliação** dos riscos e impactos ambientais e sociais e conceção de medidas de mitigação de modo a identificar e—na medida do possível—minimizar as disparidades entre os géneros (incluindo a AIAS, o PGAS, o PAR, o PGM e a PEP, tal como estabelecido nas NAS). Poderá ser adequado fazer uma análise de género abrangente;
- c. **envolver as partes interessadas** com necessidades e riscos específicos de desigualdade de género em consultas significativas, divulgação de informações e reparação adequada das reclamações ao longo de toda a vida do projeto (tal como estabelecido no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEP);
- d. acordo sobre os principais **compromissos** relativos às considerações sobre do género no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- e. **gestão adaptativa e monitorização adaptativa dos riscos dos resultados do projetos relacionados com o género.**